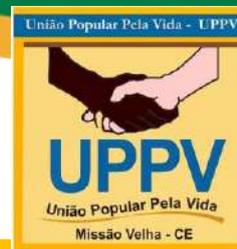


Organização da Sociedade Civil
UNIÃO POPULAR PELA VIDA – UPPV
Missão Velha-CE
CNPJ 12.462.859/0001-00

UPPV: 35 anos de Articulação Comunitária



PORTFÓLIO

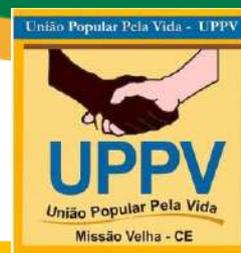
UNIÃO POPULAR PELA VIDA

2023



UPPV - Av. José Sobreira da Cruz, 1181 Bairro Maternidade
Missão Velha-CE - CEP 63.200-000

Fone: 88 9.9982 3178 - <https://escolaculturaluppv.blogspot.com.br>



PORTFÓLIO 2023

UNIÃO POPULAR PELA VIDA – UPPV

A UNIÃO POPULAR PELA VIDA, foi fundada no dia 23 de março de 1988 organização da Sociedade Civil, com personalidade jurídica, natureza filantrópica, sem fins lucrativos.

Com a finalidade de vencer desafios, a UNIÃO POPULAR PELA VIDA, vem moldando ações diferenciadas em benefício de crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidades pela pobreza e escassez de oportunidades e serviços, adequando às necessidades através da responsabilidade compartilhada.

Fundada no final da década de 1980. Muitos desafios, como pobreza extrema e ausência de mecanismos de proteção infantil, saúde, assistência social eram evidentes. O contexto sócio político exigia a presença da participação social e popular para lutar em prol de populações em extrema vulnerabilidade.

A UNIÃO POPULAR PELA VIDA, tem o seu público alvo composto de aproximadamente 300 famílias que residem nos Bairros Centro, Maternidade e Gildo Brandão, na cidade de Missão Velha, Estado do Ceará. Atua com atividades diversificadas, na área social, organização comunitária, práticas de cidadania e promoção de direitos humanos.

MISSÃO INSTITUCIONAL

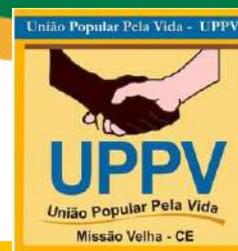
Fortalecer o exercício da Cidadania e a participação comunitária de crianças, adolescentes, jovens e famílias, desenvolvendo ações socioeducativas e culturais.

VISÃO INSTITUCIONAL

Fortalecer a cidadania e a participação comunitária com credibilidade, respeito, diversidade e transparência.

Após anos de perseverança e confiança conseguimos nos firmar no cenário de luta comunitária por melhores condições de vida para nossa gente, tudo isto força de vontade e união da comunidade. No ano 2000 a nossa associação comunitária foi classificada como a 396º MAIOR ENTIDADE BENEFICENTE DO BRASIL, de acordo com análise efetuada pela KANITZ E ASSOCIADOS - FILANTROPIA 400 – o que nos motivou a lutar sempre mais por melhores condições de vida da população carente do nosso município.

Organização da Sociedade Civil
UNIÃO POPULAR PELA VIDA – UPPV
Missão Velha-CE
CNPJ 12.462.859/0001-00



UPPV: 35 anos de Articulação Comunitária

Firmamos parceria com a Prefeitura Municipal de Missão Velha-CE/Secretaria de Educação através da implantação de Educação Infantil, no espaço da Organização social, durante os anos 2017,2018 e 2019, até abril de 2020.

Fortalecemos o município de Missão Velha na conquista do Selo Unicef 2006 /2008 e 2016 contribuindo com ações socioculturais junto às crianças, adolescentes e jovens de Missão velha-CE.

Fomos escolhidos em **2006 e 2007, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2022** pelos trabalhos de qualidade e níveis sociais da cidade de Missão Velha, a melhor entidade do município, através de pesquisa de opinião publica

Em 2010, recebemos o Selo Cultura Viva, uma chancela de reconhecimento desenvolvida para dar visibilidade às iniciativas que se destacam no processo do Prêmio Cultura Viva 2010, realizado em parceria pelo MINISTÉRIO DA CULTURA, CENPEC, PETROBRÁS.

REGISTROS

- CNPJ: 12.462.859 / 0001-00
- Registrada no CNAS sob Nº 44006-002.807/2000-67
- Portadora do CEBAS – 4400600287/2000-67 em: 25/03/2002 - (Certificado de Entidades Beneficente de Assistência social) - Ato declaratório Nº 28977.011571/94-13
- Utilidade Pública Estadual, Lei Nº 13.632 de 20 de julho de 2005
- Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 08/93 em 20.04.1993
- Utilidade Pública Federal Pela Portaria Nº 661 de 23.06.2000
- Registro no Conselho Nacional de Assistência – CNAS
- Registro no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS
- Entidade de Assistência Social - Registro no Conselho Municipal de Assistência Social, Nº 008.
- Registro no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Nº 008.
- Cadastro no SICONV – Sistema de Convênios do Governo Federal
- Isenção do INSS
- Registro no Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – Nº 20.08.A.1686/1994, SCE-1986

EDITAIS PÚBLICOS QUE A UNIÃO POPULAR PELA VIDA CONCORREU E DESENVOLVEU JUNTO AO SEU PÚBLICO:

1988 a 2015 – CHILDFUND BRASIL

A UPPV recebeu apoio durante 27 anos, no sistema de Apadrinhamento do ChildFund Brasil, com significativo e relevante apoio ao desenvolvimento de crianças em situação de privação,

UPPV - Av. José Sobreira da Cruz, 1181 Bairro Maternidade
Missão Velha-CE - CEP 63.200-000

Fone: 88 9.9982 3178 - <https://escolaculturaluppv.blogspot.com.br>

exclusão e vulnerabilidade social, tornando-as capazes de realizar melhorias em suas vidas e deu a elas oportunidades de se tornarem jovens, adultos, pais e líderes que conferiram mudanças sustentáveis e positivas às comunidades. Mobilizou pessoas e suas equipes para que atuassem na valorização, na proteção e na promoção dos direitos das crianças na sociedade.

2007 - PROJETO SOM & TOM:

Objetivo de criar uma orquestra de flautistas de Missão Velha, desenvolvendo oficinas com temática nordestinas com crianças e adolescentes contribuindo para o desenvolvimento de potencialidades musicais locais e regionais e intercâmbio cultural, o projeto contou com a parceria com o Banco do Nordeste/Governo Federal.

2008 - PROJETO ACORDE & ACORDES:

Objetivo de criar uma orquestra de violões de Missão Velha, desenvolvendo oficinas com temática nordestinas com crianças e adolescentes contribuindo para o desenvolvimento de potencialidades musicais locais e regionais e intercâmbio cultural, o projeto contou com a parceria com o Banco do Nordeste/Governo Federal.

2008 - PROJETO BIBLIOTECA CAMINHANTE:

Criar uma Biblioteca itinerante voltada ao público juvenil na cidade de Missão Velha, CE, proporcionando incentivo à leitura e formação de novos leitores. O projeto contou com a parceria com Banco do Nordeste/Governo Federal.

2008/2009 - PROJETO CAPOEIRA PELA VIDA

Diminuir a situação de exclusão e risco social de 50 adolescentes e jovens através da prática de capoeira e aulas de cidadania, desenvolvendo a autoestima e formação cidadã com ênfase na valorização do ser pessoa e da construção da cidadania. Projeto patrocinado pelo edital Capoeira Viva, Ministério da Cultura, Petrobrás, prefeitura de Salvador.

2008/2009 - PROJETO ESCOLA CULTURAL DE DANÇA POPULAR

Montar uma Escola Cultural de Dança Popular com 125 crianças, adolescentes e jovens do município de Missão Velha desenvolvendo ações de cultura popular local formando cidadãos responsáveis e conscientes diretos de sua cidadania. Projeto Apoiado pela BRAZILFOUNDATION.

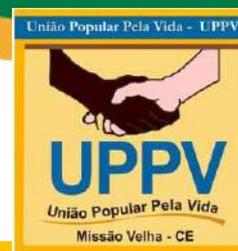
2010 - Prêmio Aretés - Eventos em Rede - Projeto 1º CAPOVIDA – FESTIVAL DE CAPOEIRA DO CARIRI (**O MINC cancelou, posteriormente o edital**) - Ministério da Cultura

PROJETO MAMULENGO CIDADÃO – BNB DE CULTURA

PONTINHO DE CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ

PONTO DE LEITURA DO ESTADO DO CEARÁ

- 2011 - BNB de Cultura - Projeto Escola Cultural de Dança Popular
- 2011 - Projeto I Festival de Casamento Matuto Junino em Cordel - BNB de Cultura
- 2011 - Projeto Laços de Cidadania - STDS CEARÁ
- 2011 – Acervos Acessíveis – Fundação Dorina Nowill para Cegos / SP
- 2011 – PRÊMIO ITAÚ UNICEF – Semifinalistas Projeto Escola Cultural de Dança Popular – Educação Integral: Experiências que transformam.
- 2012 - Projeto Laços de Cidadania II - STDS CEARÁ
- 2012 - Projeto II Festival de Casamento Matuto Junino em Cordel – BNB de Cultura
- 2012 - BIBLIOTECA NACIONAL - Edital de Aquisição de Livros de Pequeno Valor
- 2013 - Projeto Passos...No Compasso da Cidadania - STDS CEARÁ
- 2013 - Edital de Apoio a Bibliotecas Comunitárias e Pontos de Leitura - BIBLIOTECA NACIONAL/RJ
- 2014 - STDS CEARÁ - Projeto Trilhas da Cidadania
- 2019 - RECODE Bibliotecas - A Recode é uma organização social que promove o empoderamento digital – Rio de Janeiro-RJ
- 2020 – Apoio a Espaços Culturais – LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL
- 2020 – PROJETO REDE CARIRI LITERÁRIO – GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ- EDITAL DE FOMENTO – ARTE E CULTURA CEARÁ – APOIO A BIBLIOTECAS
- 2021 – PLATAFORMA MROSC – PARCERIA CÁRITAS NACIONAL – ELO – APOIADO PELA UNIÃO EUROPÉIA.
- 2022 – ITAÚ SOCIAL – REFLEXÕES EM DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
- 2022 – CRIANÇA ESPERANÇA / UNESCO*/ *REDE GLOBO
- 2022 – FUTURO BEM MAIOR – 4º EDITAL FBM
- 2022 – REDE GERANDO FALCÕES
EDITAL – GESTÃO À VISTA
EDITAL – FAVELA IMPACTO



Hoje a organização social UPPV, com mais de três décadas de atuação, desenvolve um trabalho voltado para a participação comunitária na busca e construção coletiva da cidadania de todos e todas. Através da sua missão institucional de fortalecer o exercício da Cidadania e a participação comunitária de crianças, adolescentes, jovens e famílias vem desenvolvendo ações socioeducativas e culturais através dos seus parceiros, na busca insistente da construção coletiva de diretrizes e valores para o bem comum.

Os problemas atuais, as desigualdades ainda existentes, as situações de vulnerabilidade social e tantos males identificados nos diagnósticos realizados constantemente, motivam a organização social a continuar lutando e promovendo ações em prol de pessoas. Nossa proposta de trabalho é um passo, no compasso que embala e conduz na busca pela cidadania, pela construção cotidiana dos direitos, do acesso aos direitos humanos de nossas crianças e adolescentes, de proteção, de favorecimento de oportunidades, de criar no âmbito da família espaços de referência para um convívio harmonioso e socialmente seguro.

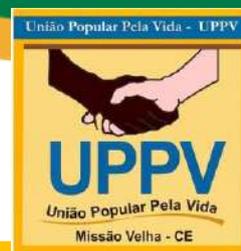
Usamos o **BÚSSOLA SOCIAL** como plataforma de projetos sociais para monitoramento e avaliação. Importante ferramenta de sistematização e acompanhamento a projetos.

AÇÕES 2023:

- **BIBLIOTECA COMUNITÁRIA:** Leitura e empréstimo de livros, rodas de leitura, contação de histórias e estímulos a leituras. Podem-se utilizar também outras formas de comunicação como filmes disponíveis na internet. Projetos de empréstimos de Livros Itinerantes e pela Internet. Incentivo à Produção de Livros. Ponto de Leitura do Estado do Ceará. Parcerias nesta ação da Universidade Regional do Cariri – URCA-Unidade Missão Velha, SOAF-Milagres-CE e os voluntários e amigos da UPPV, CRIANÇA ESPERANÇA. FUTURO BEM MAIOR
- **PROJETO LER E BRINCAR:** Capoeira, Clubes de leitura – oficinas de leitura e Escrita. Espaço lúdico para lazer e brincadeiras livres e/ou direcionadas, encontros de sensibilização com famílias e crianças, adolescentes. Pontinho de Cultura do Estado do Ceará.
- **PROJETO PONTOS DE LEITURA:** Clubes de leitura – oficinas de leitura e Escrita. Parceria CRIANÇA ESPERANÇA / REDE GLOBO/UNESCO
- **ESPORTE:** Jogos esportivos, recreativos, lúdicos, encontros de sensibilização com famílias e crianças, adolescentes.
- **ESPAÇO FORMATIVO:** São desenvolvidas oficinas de Leitura, encontros de sensibilização com famílias e crianças, adolescentes, oficinas de artesanato, cessão de espaço, etc.

Organização da Sociedade Civil
UNIÃO POPULAR PELA VIDA – UPPV
Missão Velha-CE
CNPJ 12.462.859/0001-00

UPPV: 35 anos de Articulação Comunitária



- **CAPOEIRA:** Apoio a grupos de capoeira com crianças e adolescentes com foco nas atividades de arte-educação e cultura. Fornecimento de Lanches, acompanhamento social, formaturas, formações. Parceira com a Associação Liberta Capoeira.
- **ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO:** Atendimento as crianças da comunidade, do 1º ao 4º ano, de escolas públicas.
- **AGÊNCIA SOCIAL: REDE CARIRI SUSTENTÁVEL:** Apoio a Burocracia documental de Organizações da Sociedade Civil a região do Cariri.
- **REDE CARIRI LITERÁRIO:** Apoio a espaços e bibliotecas, trocas de informações e contados na região do Cariri.
- **DOMINGO NO SÍTIO:** Promover ações diversificadas, em série, de lazer, entretenimento, inclusão e integração social com 80 Crianças e adolescentes de 05 a 18 anos de idade, moradores das comunidades rurais do Distrito do Quimami, Sítio Areias de Cima, Sítio Areias, Sítio Duas Passagens e Sítio Riacho dos Porcos da cidade de Missão Velha-CE, ao domingos, com ações de qualificação da saúde, cultura, lazer e assistência social, focadas na melhoria da qualidade de vida e a efetivação dos direitos das nossas crianças e adolescentes.

FICHA TÉCNICA

REDES SOCIAIS:

FACEBOOK: @UPPVCOMUNIDADE

INSTAGRAM: @uppvmissaovelha

TWITTER: @UPPV

WHATSAPP: (88) 9.9982-3178

E-MAIL:

uppvmv@gmail.com

escolaculturaluppv@gmail.com

DIRETORIA ATUAL

PRESIDENTE

Socorro Zacarias dos Santos

VICE PRESIDENTE

Cícero Pereira dos Santos

SECRETARIA EXECUTIVA

Cícera Lopes dos Santos
Maria Inês de Brito Lopes
Cícera Cruz do Nascimento

COORDENAÇÃO GERAL

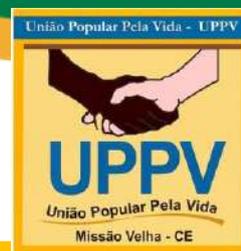
Raimundo Inaldo Alves Araújo
Francisca Messias Mendes

PROFESSORES/AGENTES DE LEITURA:

Joselane Alexandre
Maria Alves de Araújo
Adriana Pereira dos Santos

**Organização da Sociedade Civil
UNIÃO POPULAR PELA VIDA – UPPV
Missão Velha-CE
CNPJ 12.462.859/0001-00**

UPPV: 35 anos de Articulação Comunitária



LINKS

UPPV participa do Programa ALTAS HORA – REDE GLOBO É selecionada no CRIANÇA ESPERANÇA

<https://escolaculturaluppv.blogspot.com/2022/08/uppv-e-destaque-no-programa-altas-horas.html>

PROJETO DE LEITURA DA UPPV SERÁ APOIADO PELO PROGRAMA CRIANÇA ESPERANÇA / GLOBO / UNESCO

<http://especial2.redeglobo.globo.com/crianca-esperanca/1190/detalhes>

UPPV É SELECIONADA NO EDITAL FUTURO BEM MAIOR - O Futuro Bem Maior é o programa de fortalecimento de iniciativas de impacto comunitário do Movimento Bem Maior.

<https://futurobemmaior.movimentobemmaior.org.br/4edital>

União Popular Pela Vida

UPPV

MISSÃO VELHA - CE



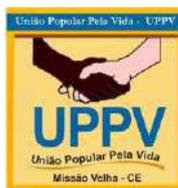
CNPJ 12.462.859/0001-00

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

PORTFÓLIO DAS PRINCIPAIS AÇÕES E PARCERIAS FIRMADAS

União Popular Pela Vida

UPPV



LINKs:

Local	Missão Velha, Ceará
Apoiado em	2008
Áreas atendidas	Educação e Cultura

Escola Cultural de Dança Popular

A União Popular pela Vida é uma associação comunitária que atende crianças em estado de

Shares

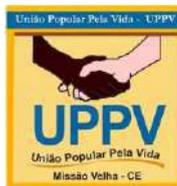


LINK:

<https://www.brazilfoundation.org/pt-br/project/uniao-popular-pela-vida-uppv-popular-union-for-life-2>

BIBLIOTECA UPPV

Missão Velha-CE



ChildFund
Brasil
Fundo para Crianças

2012

SER FELIZ É NOSSA META!

Conheça a União Popular Pela Vida

A UPPV (União Popular Pela Vida) se localiza em Missão Velha, no Ceará, e é umas das organizações parceiras do ChildFund Brasil Fundo para Crianças. Ela trabalha em dez comunidades, em prol do desenvolvimento de 574

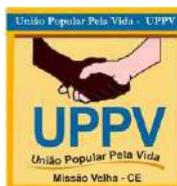


LINK:

<https://www.childfundbrasil.org.br/blog/conheca-uniao-popular-pela-vida/>

BIBLIOTECA UPPV

Missão Velha-CE



Biblioteca Caminhante



PONTO DE LEITURA

BIBLIOTECA da UPPV



Av. José Sobreira da Cruz, 1181
Bairro da Fé - Missão Velha-CE

 @uppvmissavelha
Instagram

ouvLIVRO: Edições Colaborativas

 (88) 9.9982 3178 

<https://escolaculturaluppv.blogspot.com/>

BIBLIOTECA DA UPPV - Av. José Sobreira da Cruz, 1181 Bairro Maternidade
Missão Velha-CE - CEP 63.200-000

Fone:88 9.9982 3178 - <https://escolaculturaluppv.blogspot.com.br>

**UNIÃO POPULAR PELA VIDA – UPPV
PONTO DE LEITURA BIBLIOTECA CAMINHANTE
BIBLIOTECA DA UPPV
Missão Velha-CE**

**Comprovações de Atuação na Área Cultural
Livro – Literatura – memória**

OBS: Alguns comprovantes foram escaneados apenas a Primeira e a última página, para diminuir o tamanho do arquivo.

Arquivos completos estão arquivados na Organização.

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI O COMITÊ PARA DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMÁTICA, A BIBLIOTECA CAMINHANTE da UNIÃO POPULAR PELA VIDA-UPPV.

Pelo presente Termo de Cooperação, na melhor forma de direito, as partes:

(i) Comitê para Democratização da Informática, organização com sede na Rua das Acácias, 39, Gávea, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22451-06, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.969.401/0003-16, representado na forma de seus atos constitutivos, como entidade cedente doravante denominado simplesmente "RECODE" e;

(ii) BIBLIOTECA CAMINHANTE DA UNIÃO POPULAR PELA VIDA -UPPV, com sede no endereço Avenida José Sobreira da Cruz, nº 1181, na cidade de Missão Velha-Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.462.859/0001-00, neste ato representado pelo(a) colaborador(a), Sr(a) Raimundo Inaldo Alves Araújo inscrito(a) no CPF sob o nº 815.453.713-34, residente e domiciliado(a) na cidade Missão Velha, estado do Ceará doravante denominada simplesmente "BIBLIOTECA".

Todos doravante denominados, conjuntamente, como "partes" e, individualmente, como "parte", têm entre si justo e contratado celebrar o presente Termo de Cooperação, o qual se regerá de acordo com as cláusulas e condições dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objetivo definir as condições e circunstâncias nas quais a BIBLIOTECA participará do Programa Recode Bibliotecas.

1.2 São finalidades e objetivos deste Termo de Cooperação:



- a) Estabelecer as regras e obrigações de participação no Programa Recode Bibliotecas;
- b) Esclarecer os compromissos das partes envolvidas;
- c) Definir claramente o escopo de atuação do Programa.

1.2.1 A BIBLIOTECA deve adotar estes objetivos como princípios de sua atuação, em tudo que diga respeito ao desenvolvimento do Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESCOPO DO PROGRAMA

O Programa Recode Bibliotecas objetiva aumentar o número de usuários de bibliotecas de acesso público no Brasil ao atrair "não usuários", especialmente os jovens, por meio de programas de preparação educacional e de trabalho que estão relacionados diretamente com as necessidades da comunidade, dando suporte para o aumento da sustentabilidade das bibliotecas em todo o país.

2.1 O escopo do Programa refere-se a:

- Oferecimento de formações para os representantes das bibliotecas participantes a fim de desenvolver habilidades para identificar as necessidades e interesses da comunidade;
- Suporte na implementação de métodos de cálculo e registro de número e perfil de frequentadores das bibliotecas;
- Apoio na implementação de uma metodologia para mapear recursos e necessidades não atendidas em suas comunidades;
- Apoio no planejamento de ações e de programação para atender essas necessidades e interesses através de programas, parcerias e relacionamento com outras organizações locais;
- Apoio em estratégias para mobilização e engajamento dos jovens da comunidade das bibliotecas participantes;
- Suporte no desenvolvimento de estratégias para sustentar os programas implementados e fomentar a nova programação planejada;
- Troca de experiências e divulgação das melhores práticas.

2.2 Não é considerado escopo do Programa:

- Provimento de reformas, equipamentos ou mobiliário para a BIBLIOTECA;
- Informatização ou automatização do sistema de gestão de empréstimo da BIBLIOTECA;
- Investimento na ampliação do acervo da BIBLIOTECA;

- Remuneração de qualquer forma a profissionais envolvidos na BIBLIOTECA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO RECODE

3.1 Em virtude do presente Termo de Cooperação, o RECODE assume os seguintes compromissos:

- a) Fazer a gestão geral do Programa em âmbito nacional;
- b) Capacitar os colaboradores das bibliotecas participantes nos conteúdos relevantes para o Programa por meio de webinars (reuniões on-line);
- c) Manter multiplicadores disponíveis para as formações on-line durante a vigência do Programa;
- d) Apoiar e incentivar a execução de atividades que fortaleçam a realização do programa, de acordo com o escopo definido do Programa;
- e) Oferecer um ambiente virtual adequado para o desenvolvimento e andamento do Programa junto aos colaboradores das bibliotecas e comunidades;
- f) Manter as condições metodológicas e de comunicação necessárias para que os objetivos do programa sejam alcançados;
- g) Apoiar a atuação dos colaboradores das bibliotecas e envolvidos para promover avanços em políticas públicas para bibliotecas;
- h) Contribuir com as bibliotecas para garantir a integração de tecnologia em suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA BIBLIOTECA

4.1 A BIBLIOTECA terá em relação ao RECODE os seguintes compromissos:

- a) Garantir as condições necessárias para atingir os objetivos do programa;
- b) Ter, no mínimo, 2 (dois) computadores com acesso à Internet disponíveis para o uso dos frequentadores da biblioteca;
- c) Garantir acesso à Internet cabo e/ou WIFI nos espaços da BIBLIOTECA;
- d) Dar visibilidade ao programa em todos os veículos de divulgação e comunicação da biblioteca, alinhando o discurso e o uso da marca do programa com os gestores do RECODE e respeitando o 'Manual de Uso'.
- e) Comunicar a coordenação do Programa, em caráter de urgência, quaisquer problemas que possam impactar negativamente no andamento do Programa;

- f) Garantir acesso às estatísticas e informações relacionadas ao Programa;
- g) Aceitar visitas técnicas do RECODE, apoiadores e colaboradores sempre que necessário;
- h) Garantir visibilidade da marca RECODE, parceiros e financiador através de material próprio para este fim;
- i) Utilizar os logotipos e identidade visual do Programa, RECODE, parceiro e financiador com base no 'Manual de Uso' e sempre com aprovação das partes envolvidas;
- j) Promover ações, atividades, cursos e workshops para usuários da BIBLIOTECA e comunidades adjacentes, com base no conhecimento adquirido ao longo do Programa.

CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO LOCAL

5.1 Com a finalidade de fortalecer os Sistemas Estaduais de Bibliotecas Públicas e garantir a viabilidade do programa, a BIBLIOTECA se compromete a enviar relatórios das atividades, sempre que solicitado, para os Sistemas Estaduais de Bibliotecas Públicas (SEBP) e para o RECODE, para acompanhamento e avaliação das atividades, com a finalidade de compartilhar e trocar experiências, garantindo melhor desempenho das bibliotecas.

5.2 Cabe à BIBLIOTECA articular e garantir o envolvimento e apoio do órgão público (estadual/municipal ou federal) a que ela esteja vinculada, se aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Cooperação terá vigência durante todo o período do Programa, com término previsto para **novembro de 2020** podendo ser estendido em comum acordo entre as partes.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Qualquer das partes poderá rescindir antecipadamente o presente Termo de Cooperação caso a outra parte descumpra algum de seus compromissos essenciais, previstos neste instrumento.

7.2 Caso qualquer das partes pretenda encerrar a parceria, prevista neste termo, esta deverá comunicar às outras a sua intenção, mediante carta escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo, durante este período, respeitar integralmente o presente Termo de Compromisso e demais instrumentos que eventualmente venham a ser celebrados entre as partes, bem como continuar exercendo normalmente suas atribuições.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

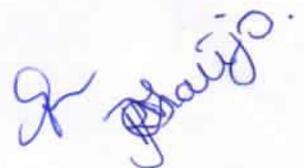
8.1 A BIBLIOTECA se compromete a não divulgar o nome ou as atividades do RECODE ou projetos para fins diversos aos previstos neste Termo de Cooperação, zelando pelo nome e a imagem do RECODE junto ao público em geral.

8.2 O representante a ser indicado pela BIBLIOTECA participante deverá pronunciar-se em seu nome e será competente para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste instrumento e deverá responsabilizar-se pela fiscalização da execução dos serviços em relação aos aspectos operacionais e institucionais do presente convênio, atuando, portanto, como mandatário para os fins deste contrato.

8.3 As comunicações e/ou notificações relacionadas ao presente Termo poderão ser devidamente registradas e feitas por via eletrônica ou qualquer outro meio idôneo;

8.4 As partes comprometem-se a manter um canal de comunicação aberto para trocar informações que levem ao sucesso e aperfeiçoamento do programa;

8.5 A BIBLIOTECA se declara de acordo em passar conhecimento do objeto do Programa para outras instituições interessadas (por exemplo, através da publicação do guia de melhores práticas) mediante análise e aprovação do RECODE.



CLÁUSULA NONA – CONCLUSÃO E FORO DE ELEIÇÃO

9.1 Estando justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor elegendo o Foro da cidade do Rio de Janeiro como único competente para dirimir decorrentes deste contrato e qualquer controvérsia dele oriunda, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2019.

Raimundo Inaldo Alves Araújo.
Raimundo Inaldo Alves Araújo

Guilherme de Sá
Comitê para a Democratização da Informática

Contrato de Patrocínio que entre si
celebram o **BANCO DO
NORDESTE DO BRASIL S.A.** e
UNIÃO POPULAR PELA VIDA

O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede na Av. Paranjana, 5.700 - Passaré - Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0001-20, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, Robério Gress do Vale, doravante denominado **BANCO DO NORDESTE**, e **UNIÃO POPULAR PELA VIDA**, instituição com sede na (à) Av. José Sobreira da Cruz, 1181, Missão Velha-CE, CNPJ nº 12.462.859/0001-00, neste ato representada por seu (sua) Presidente, Sr(a). Francisca José de Brito, CPF nº 222.717.323-87, Carteira de Identidade nº 1578575-88 SSP-CE, adiante denominada **PATROCINADO**, celebram o presente contrato de patrocínio, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato de Patrocínio tem por objeto o apoio financeiro, pelo **BANCO DO NORDESTE**, ao projeto **BIBLIOTECA CAMINHANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

O objeto deste Contrato de Patrocínio consiste em criar biblioteca itinerante voltada para a temática infanto-juvenil e realizar palestras em escolas, ONGs e lugares públicos em geral, no intuito de promover a formação de novos leitores, além de intensificar o hábito da leitura entre jovens e crianças, no período de 1 de fevereiro de 2008 a 30 de setembro de 2008, a ser realizado em Missão Velha-CE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O patrocínio para **BIBLIOTECA CAMINHANTE** deverá ocorrer no estrito cumprimento do objeto deste contrato, resguardando os interesses e preservando a imagem do **BANCO DO NORDESTE**, como participante do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Este patrocínio está fundamentado no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, instituto da Inexigibilidade de Licitação; na Proposta de Contratação do Ambiente de Comunicação Social, referência 2008/607 Programa BNB de Cultura-005, de 17 de janeiro de 2008, com todos os seus anexos; no Edital de Projetos Culturais; no Formulário de Inscrição e Formulário de Avaliação e Prestação de Contas, os quais constituirão parte integrante e complementar deste Instrumento, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes contratantes, de acordo com o edital do programa BNB de Cultura - Edição 2008; com as cláusulas aqui avençadas e as normas advindas da Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

PARÁGRAFO ÚNICO: Responde cada uma das partes contratantes pelas consequências advindas da inexecução total ou parcial do ajustado. Essa responsabilização poderá ser civil, penal e administrativa.

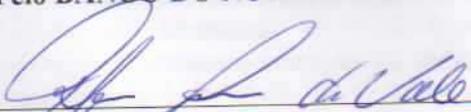
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente, com duas testemunhas. Conforme minuta padrão vistada pelo Ambiente Jurídico do **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**

Fortaleza-Ce, 22 de Janeiro de 2008.

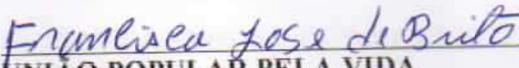
Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**



Roberio Gress do Vale
Chefe de Gabinete
CPF: 162.876.653-00

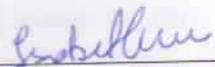

HENILTON Menezes
Gerente
Ambiente de Gestão da Cultura

Pelo **PATROCINADO**

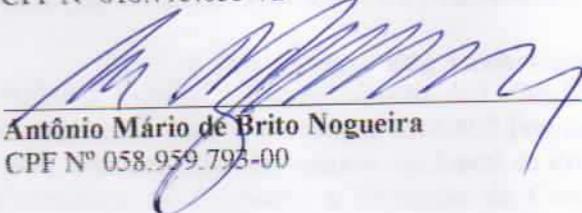


UNIÃO POPULAR PELA VIDA
Francisca José de Brito
Presidente
CPF Nº 222.717.323-87

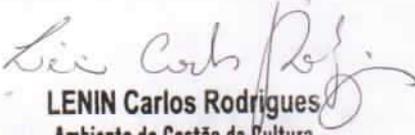
Testemunhas:



Isabel Elinete Nicolau Araujo
CPF Nº 618.793.633-72



Antônio Mário de Brito Nogueira
CPF Nº 058.959.793-00


LENIN Carlos Rodrigues
Ambiente de Gestão da Cultura

Contrato de Patrocínio que entre si celebram o **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.** e **UNIÃO POPULAR PELA VIDA**

O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede na Av. Pedro Ramalho, 5.700 – Passaré – Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0001-20, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, Robério Gress do Vale, doravante denominado **BANCO DO NORDESTE**, e **UNIÃO POPULAR PELA VIDA**, instituição com sede na AV. José Sobreira da Cruz, 1181, Missão Velha-CE, CNPJ nº 12.462.859/0001-00, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Maria Celi Gomes dos Santos Sousa, CPF nº 502.796.703-97, Carteira de Identidade nº 2007638650-8 SSP/CE, adiante denominada **PATROCINADO**, celebram o presente contrato de patrocínio, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato de Patrocínio tem por objeto o apoio financeiro, pelo **BANCO DO NORDESTE**, com recursos oriundos do Programa BNB de Cultura – Edição 2011 – Parceria BNDES, ao projeto **I Festival de Casamento Matuto Junino Herlânio Brito - Preto**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

O objeto deste Contrato de Patrocínio consiste em promover a Literatura de Cordel na Região do Cariri Cearense, valorizando, estimulando, reconhecendo e registrando a arte escrita dos grupos de quadrilhas juninas ou independentes, com os cordelistas, poetas e cantadores, através da encenação e publicação de textos em cordel de casamentos juninos matutos, com ênfase na valorização da construção da identidade cearense e sua diversidade cultural, no período de 10 de abril de 2011 a 10 de setembro de 2011, a ser realizado em Missão Velha-CE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O patrocínio para **I Festival de Casamento Matuto Junino Herlânio Brito - Preto** deverá ocorrer no estrito cumprimento do objeto deste contrato, resguardando os interesses e preservando a imagem do **BANCO DO NORDESTE** e do **Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES**, como participante do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este patrocínio está fundamentado no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, instituto da Inexigibilidade de Licitação; na Proposta de Contratação do Ambiente de Gestão da Cultura, referência 786/2010-645, de 25/11/2010 – Programa BNB de Cultura-47 de 19 de fevereiro de 2011, com todos os seus anexos; no Edital de Projetos Culturais; no Formulário de Inscrição e no Formulário de Avaliação e Prestação de Contas, os quais constituirão parte integrante e complementar deste Instrumento, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

Este Termo de Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o aceite final da prestação de contas pelo **BANCO DO NORDESTE**, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As Partes elegem o Foro da Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Contrato de Patrocínio, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente, com duas testemunhas. Conforme minuta padrão vistada pelo Ambiente Jurídico do **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**

Fortaleza-Ce, 24 de março de 2011.

Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**



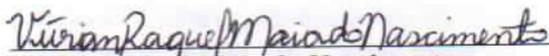
Robério Gress do Vale
Chefe de Gabinete
CPF: 162.876.653-00

Pelo **PATROCINADO**

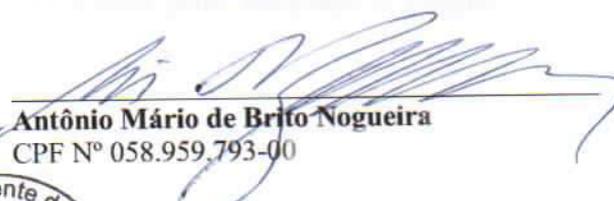


UNIAO POPULAR PELA VIDA
Maria Celi Gomes dos Santos Sousa
CPF N° 502.796.703-97

Testemunhas:



Vivian Raquel Maia do Nascimento
CPF N° 628.151.053-49



Antônio Mário de Brito Nogueira
CPF N° 058.959.793-00



Contrato de Patrocínio que entre si celebram o **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.** e **UNIÃO POPULAR PELA VIDA**

O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede na Av. Pedro Ramalho, 5.700 – Passaré – Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0001-20, neste ato representado por seu Superintendente de Políticas de Desenvolvimento, José Rubens Dutra Mota, doravante denominado **BANCO DO NORDESTE**, e **UNIÃO POPULAR PELA VIDA**, instituição com sede na Av. José Sobreira da Cruz, 1181 - Centro, Missão Velha-CE, CNPJ nº 12.462.859/0001-00, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Maria Celi Gomes dos Santos Sousa, CPF nº 502.796.703-97, Carteira de Identidade nº 2007638650-8 SSP-CE, adiante denominada **PATROCINADO**, celebram o presente contrato de patrocínio, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato de Patrocínio tem por objeto o apoio financeiro, pelo **BANCO DO NORDESTE**, com recursos oriundos do Programa de Cultura Banco do Nordeste/BNDES – Edição 2012, ao projeto **II Festival de Casamento Matuto Junino Em Cordel Herlanio Brito - Preto**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

O objeto deste Contrato de Patrocínio consiste em promover a Literatura de Cordel na região do Cariri, valorizando, estimulando, reconhecendo e registrando a arte escrita dos grupos de quadrilhas juninas ou independentes, através da encenação e publicação em livro de textos em cordel dos casamentos juninos matutos, com ênfase na valorização da construção da identidade cearense e sua diversidade cultural; promover a literatura de cordel para a comunidade de Missão Velha e cidades circunvizinhas; estimular a auto-estima dos participantes de grupos de quadrilha juninas da região do Cariri; promover o Encontro de grupos, pessoas e cordelistas em torno da temática CORDEL e formação da diversidade cultural, no período de 15 de abril de 2013 a 10 de setembro de 2013, a ser realizado em Missão Velha-CE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O patrocínio para **II Festival de Casamento Matuto Junino Em Cordel Herlanio Brito - Preto** deverá ocorrer no estrito cumprimento do objeto deste contrato, resguardando os interesses e preservando a imagem do **BANCO DO NORDESTE** e do **Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES**, como participante do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este patrocínio está fundamentado no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, instituto da Inexigibilidade de Licitação; na Proposta de Contratação do Ambiente de Gestão da Cultura, referência 786/2012-452, de 18/06/2012 – Programa de Cultura Banco do Nordeste/BNDES-224 de 4 de dezembro de 2012, com todos os seus anexos; no Edital de Projetos Culturais; no Formulário de Inscrição e no Formulário de Avaliação e Prestação de Contas, os quais constituirão parte integrante e complementar deste Instrumento, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As Partes elegem o Foro da Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Contrato de Patrocínio, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

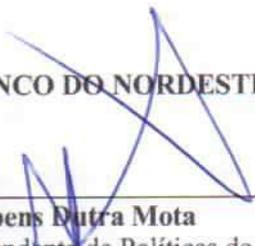
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente, com duas testemunhas. Conforme minuta padrão vistada pelo Ambiente Jurídico do **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**

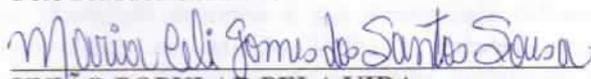
Fortaleza-Ce, 21 de dezembro de 2012.

Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.



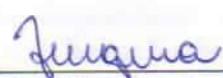
José Rubens Dutra Mota
Superintendente de Políticas de Desenvolvimento
CPF: 165.274.963-20

Pelo PATROCINADO

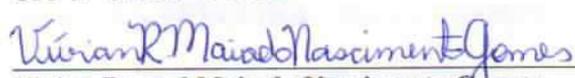


UNIAO POPULAR PELA VIDA
Maria Celi Gomes dos Santos Sousa
CPF N° 502.796.703-97

Testemunhas:



Viviane Queiroz Cerqueira
CPF N° 040.584.676-22



Vivian Raquel Maia do Nascimento Gomes
CPF N° 628.151.053-49



SEMANA DE AÇÃO MUNDIAL 2011

de 02 a 08 de Maio

União Popular pela Vida mobiliza comunidade por uma infância sem racismo

9/JUN

Publicado por semanaacaomundial2013

Em Missão Velha, no Ceará, a UPPV (União Popular pela Vida) realizou uma mobilização da comunidade por uma infância sem racismo, como participação na SAM 2011. Foram feitas oficinas em grupos de 15 a 20 pessoas, para debates sobre o tema. Houve também uma palestra e reflexões através da história “A bonequinha negra”. Também foi visto o filme “Kiriku” e foi feita uma roda de conversa sobre Gênero, Etnia e Raça, com a produção de um livro coletivo sobre a obra. Participaram no total 126 pessoas.

Kiriku et la sorcière

No Filme, Kiriku é um menino que já falava quando ainda estava na barriga da mãe. Na verdade, foi ele quem escolheu seu próprio nome logo que nasceu. Ele está destinado a libertar uma vila africana de uma feiticeira chamada Karaba, que secou as fontes de água e seqüestra os homens do local. Kiriku vai até o sábio da montanha, conhecedor do segredo de Karaba, e em seguida parte para enfrentar a feiticeira.

Essa história faz parte do folclore africano e fala da determinação na luta pela liberdade. Kiriku nasce para ser livre, tanto que quando ainda está na barriga da mãe ele diz: “Mãe, dê a luz a mim!” Segundo o diretor e roteirista, Michel Ocelto, foi também um grande oportunidade para mostrar o povo africano e alguns de seus valores. O roteiro foge do óbvio, ao contrário do que acontece em outras produções do gênero. E conta ainda com boa trilha sonora e personagens cativantes.

A UPPV também realizou, através do Ponto de Leitura Biblioteca Caminhante, o “Dia D da leitura”, com a mobilização de crianças e adolescentes em prol da leitura. Eles assistiram a vídeos sobre a temática e tiveram momentos de contatos com livros, revistas e outros materiais educativos. Além disso, houve uma apresentação da peça “O Rapto da leitura”, encenada pelos adolescentes da entidade. As escolas de ensino fundamental Juvenal Rodrigues Brandão, Joaquim Gonçalves Ribeiro e Jean Piaget participaram do evento.



Publicado em 9 de junho de 2011, em [Notícias da Companhia Adis \(http://linkwaspress.com/abre-
um-comentário. these-ads/\)](http://www.noticiasda.com.br/2011/06/09/união-popular-pela-vida-mobiliza-comunidade-por-uma-infancia-sem-racismo/)

- **Deixe um comentário**
- **Comentários (1)**

[Blog no WordPress.com.](#) [O tema Mystique.](#)

Escola Jean Piaget

O principal objetivo da educação é criar pessoas capazes de fazer coisas novas e não simplesmente repetir o que gerações fizeram. Jean Piaget

"Leitura, antes de mais nada é estímulo, é exemplo."



A Escola Jean Piaget realiza através do **Ponto de Leitura Biblioteca Caminhante**, da entidade União Popular Pela Vida, um "Dia da leitura", com a mobilização dos alunos do fundamental I e II, crianças e adolescentes em prol da leitura. A escola entende que *Despertar o interesse dos alunos pela leitura é ainda um desafio para muitos docentes. Promover a leitura entre os alunos, em qualquer nível, não é tarefa fácil. Uma possível solução seria envolvê-los ao ponto em que a leitura se torne algo necessário.*

Veja outras imagens no link: <http://www.flickr.com/photos/educarjeanpiaget/>

Postado por **Escola Jean Piaget**



Recomende isto no Google

Reações:

engraçado (0)

interessante (0)

legal (0)

Nenhum comentário:

Postar um comentário

Nasceu gente é inteligente
Jean Piaget

Digite seu comentário...

Comentar como:

Conta do Google

Publicar

Visualizar

Postagem mais recente

Início

Postagem mais antiga

Assinar: [Postar comentários \(Atom\)](#)

Quem Somos:



Escola Je

Educar é um c
ser exercido c

[Visualizar me](#)



**Agradecemos
nosso blog!**

Av. Brasília, 4
- CE, 63200-0
(88) 8822-84
CNPJ 028896
jeanpiaget123
educarjeanpia
Ob

Confira nossc



Escola Jean P



Pesquisar:

Traga seu fill

[A Escola Jean](#)



Ofício: 018 /2015

MISSÃO VELHA-CE, 28 de Julho de 2015.

A sua Senhoria a Senhora
Veridiana Negrini
Coordenadora Geral
Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas

Encaminhamos, da entidade **UNIÃO POPULAR PELA VIDA – UPPV**, a Prestação de Contas Geral do PROJETO: BIBLIOTECA CAMINHANTE, CIDADANIA AVANTE, selecionado no EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2013/SNB - PRÊMIO DE APOIO ÀS BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS E PONTOS DE LEITURA – 2013, contendo Relatório final do projeto desenvolvido, relatório fotográfico, notas e recibos de comprovação das despesas realizadas.

Agradecemos pela parceria e somos gratos pela transformação ocorrida em prol do desenvolvimento das pequenas bibliotecas espalhadas pelo Brasil.

Reiteramos votos de estima e consideração, ao mesmo tempo em que desejamos sucesso em vossos empreendimentos.

Laurismar Alizira de Barros
Presidente
UNIÃO POPULAR PELA VIDA

Missão Velha-CE, 28 de Julho de 2015..



Diretoria de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas.
Ministério da Cultura

Relatório fotográfico de realização do projeto. **PROJETO: BIBLIOTECA CAMINHANTE, CIDADANIA AVANTE**



Espaço Arte – Dedicado as manifestações artístico culturais com crianças e adolescentes.

Declaração de cadastro

O Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas do Ceará, declara que a Biblioteca Comunitária da União Popular pela Vida (Ponto de Leitura Biblioteca Caminhante), situada na Av. José Sobreira da Cruz, 1181 Bairro da fé – Missão Velha, se encontra devidamente cadastrada no Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas do Ceará.

Fortaleza 23 de março 2022

Maria Aparecida de Lavor

Maria Aparecida de Lavor
Gerência do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas do Ceará (SEBP/CE)
Coordenadoria de Livro Leitura Literatura e Bibliotecas -COPLA
Secretaria de Cultura do Estado do Ceará
Av. Presidente Castelo Branco nº 255 Centro Fortaleza Ceará CEP: 60010-000
Fones: (85)31012546
E-mails: marialavor@yahoo.com.br, sebpce2010@gmail.com
CNPJ-07954555-0001-11



CATÁLOGO DE PROJETOS APROVADOS

EDITAIS 05 e 06 de 2021

FUNDO OSC/PLATAFORMA MROSC



INTRODUÇÃO

A Plataforma MROSC, no intuito de fortalecer as Organizações da Sociedade Civil e do ambiente favorável à sua atuação, lançou dois editais de fomento em 2021. A perspectiva é contribuir no avanço da implementação federativa da agenda ampla do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e promover a participação cidadã das diversas organizações na cadeia de desenvolvimento sustentável.

Com isso, o montante de R\$ 396.000,00 foi destinado aos projetos aprovados nos **Editais 05 e 06** promovendo ações nacionais divididas em dois eixos de atuação:

- i. Sustentabilidade; e,
- ii. Estudos sobre Criminalização Burocrática das OSC.

A proposta do Eixo I, denominado Sustentabilidade, é contribuir para o fortalecimento da capacidade institucional das OSC, em especial as pequenas, para atuar e incidir no aprimoramento do ambiente legal, político e institucional. Em relação ao Eixo 2, Estudos sobre Criminalização Burocrática das OSC, o intuito é apoiar OSC que desenvolvam pesquisas de forma independente ou em parcerias com núcleos de estudos e pesquisas (de universidades ou de organizações da sociedade civil) para desenvolver ações/pesquisas sobre criminalização burocrática das OSC.

O **Edital 05.2021**, foi uma chamada às entidades signatárias e às OSC que ainda não fazem parte da Plataforma MROSC para apresentarem projetos com ações de até R\$18.000,00 cada. No total, foram recebidas 39 propostas e 12 ações foram contempladas. Já o **Edital 06.2021** destinou-se ao apoio exclusivo às Plataformas MROSC Estaduais com ações de até R\$20.000,00 cada, sendo 9 contempladas, como forma de apoiar a consolidação e estruturação destas articulações.

Assim, foram selecionados 21 projetos no total, das 5 regiões do Brasil, sendo 14 projetos para o Eixo 1 e 7 para o Eixo 2, nos seguintes

estados: Acre, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Minas Gerais, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe. Todas as ações têm sua execução prevista entre novembro de 2021 e setembro de 2022.

Deve-se destacar, ainda, que os projetos selecionados estão inseridos nas áreas macro da educação, assistência social, direitos humanos, esporte, cultura, meio ambiente e promoção da igualdade. Esta diversidade de segmentos gera um efeito multiplicador que vai além do valor econômico nominal dos orçamentos apresentados que gerenciam seus possíveis resultados. Logo, vão ao encontro dos cinco pontos basilares da Plataforma MROSC e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Via de regra, a indicação dos ODS nos projetos estimula o alcance das metas no intuito de transformar a sociedade em direção à sustentabilidade e a fim de que possamos atingir as propostas da Agenda 2030 da ONU no Brasil.

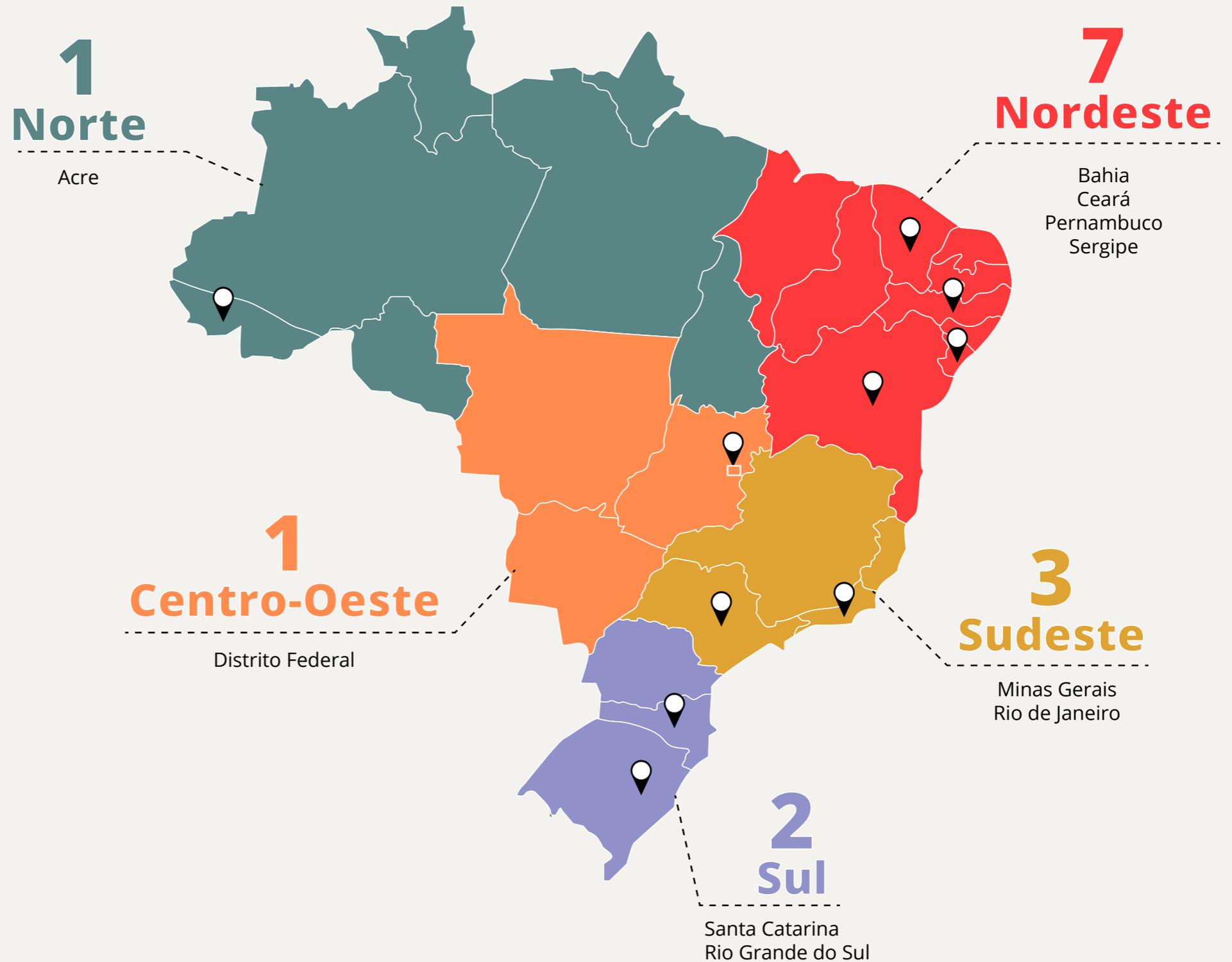
O presente catálogo está organizado a partir dos dois eixos de atuação e das regiões, traz um compilado com a descrição das ações apoiadas, as principais atividades, nome do projeto, OSC envolvidas na execução, a indicação dos ODS a serem alcançados, o recurso destinado a cada projeto e a abrangência territorial das ações.

Os apoios ora concedidos integram a ação “Fortalecimento e Regionalização da Plataforma MROSC”, executada pela Cáritas Brasileira e pelo ELO Ligação e Organização e apoiada pela Delegação da União Europeia no Brasil, a qual visa o fortalecimento das bases territoriais da Plataforma, a implementação da agenda federativa do MROSC e o aprimoramento do ambiente legal, político e institucional para atuação das OSC.

*Desejamos uma boa leitura!
Comitê Gestor do Projeto.*



Toque na região
desejada para ir até o
bloco correspondente



14
projetos

EIXO 1

SUSTENTABILIDADE



REDE CARIRI SUSTENTÁVEL: AGÊNCIA SOCIAL

Estado: Ceará.

Local: Região do Cariri.

Valor total: R\$18.000,00

OSC GESTORA: União popular pela vida - UPPV

Descrição: O propósito da ação “Rede Cariri Sustentável: Agência Social” é constituir um escritório, inicialmente itinerante, de cooperação e suporte, para que as OSCs de pequeno porte, inseridas no território da Região do Cariri, Sul do Estado do Ceará, possam encontrar auxílio para manter-se ativas, principalmente com sua documentação atualizada, proporcionando-as a garantia legal de participação em editais, chamamentos, premiações que oportunamente forem surgindo nos cenários locais, regionais e nacional. A ação do projeto terá parcerias com Universidades e/ou profissionais voluntários/as e estagiários/as de cursos superiores, de áreas afins, que auxiliarão na ação piloto, com 15 OSCs, nas análises documentais e práticas formativas: como seminário de Políticas Públicas, Encontros de OSCs e construção de ações em rede. A Agência Social também poderá auxiliar no entendimento de editais e parcerias. O projeto será uma troca de saberes e práticas no campo social.





Este informativo foi elaborado com a participação exclusiva da Plataforma MROSC, não podendo, em caso algum, considerar-se que reflete a posição da União Europeia.

FICHA TÉCNICA

Elaboração: Igor Ferrer, Luise Villares e Marille Araújo.

Revisão: Candice Araújo, Igor Ferrer e Luise Villares.

Assessoria de Comunicação: Nívea Martins Pereira e Angelica Tomassini.

Diagramação: Mateus Leal.



**ACORDO DE FINANCIAMENTO DE PROJETO - PLATAFORMA MROSC -
CONTRATO N. 2021.1.1.39**

ACORDO PARA FINANCIAMENTO DO PROJETO 28/2021, NO ÂMBITO DO EDITAL 05/2021, DO FUNDO OSC, GERIDO PELA PLATAFORMA MROSC, QUE ENTRE SI, CELEBRAM CÁRITAS BRASILEIRA E UNIÃO POPULAR PELA VIDA - UPPV.

CÁRITAS BRASILEIRA, com sede no SDS, Edifício Venâncio III, Bloco P, sala 410, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.393-900, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 33.654.419/0001-16, representada por Carlos Humberto Campos, inscrito no CPF/MF sob o nº. 342.870.003-15, na qualidade de Diretor Executivo Nacional, ora denominada **COORDENADORA**.

e, **UNIÃO POPULAR PELA VIDA - UPPV**, CNPJ.: 12.462.859/0001-00, representado por Socorro Zacarias dos Santos, CPF.: 502.789.163-68, ora denominada **EXECUTORA**.

Têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento, o presente **ACORDO DE FINANCIAMENTO DE PROJETO**, que em diante se denominará **ACORDO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto a alocação de recursos financeiros necessários à implementação do Projeto “**REDE CARIRI SUSTENTÁVEL: AGÊNCIA SOCIAL**”, Nº **28/2021**, vinculado ao **CONTRATO DE SUBVENÇÃO, N. CSO-LA-2018-399-177**, associado ao **PROGRAMA “FORTALECIMENTO DAS REDES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO BRASIL”**, promovido pela **COORDENADORA**, em conjunto com a ELO Ligação e Organização, em parceria com a **UNIÃO EUROPEIA**, através da ação “**FORTALECIMENTO E REGIONALIZAÇÃO DA PLATAFORMA MROSC**”, destinado à realização de construção de um escritório de cooperação e suporte para que as **OSCs de pequeno porte possam encontrar auxílio para manter-se ativas, principalmente com sua documentação atualizada, proporcionando-as a garantia legal de participação em editais, chamamentos, premiações que oportunamente forem surgindo nos cenários locais, regionais e nacional.**

Parágrafo Único. O Projeto da **EXECUTORA** foi selecionado por uma Comissão de Seleção conforme “Edital Fundo OSC 05/2021”, cujo conteúdo a **EXECUTORA** declara conhecer e concordar, fazendo parte integrante do presente **ACORDO**, independentemente de sua transcrição (**Edital – Anexo I**).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROJETO

Os Objetivos, o Local de Implantação e os Resultados a serem atingidos pela **EXECUTORA** constam do **Projeto (Anexo II)**, cujo conteúdo foi previamente aprovado pela **COORDENADORA** e que integra o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Único. A **EXECUTORA** deve respeitar e executar as atividades planejadas e colocadas na proposta. Poderão, contudo, ser efetuados eventuais ajustes no Projeto, desde que não impliquem na alteração do objeto ajustado, sejam consubstanciados em justificativas devidamente fundamentadas e previamente submetidos à aprovação pela **COORDENADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente **ACORDO** é de 07 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total a ser transferido para a **EXECUTORA** para implementação do Projeto é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, o qual será utilizado exclusivamente para os fins do Projeto, conforme a disposição do orçamento constante do Projeto (Anexo I).

Parágrafo Primeiro. O repasse do valor descrito no caput desta cláusula será realizado em duas parcelas. A **COORDENADORA** compromete-se a repassar à **EXECUTORA** a primeira parcela em até 10 (dez) dias após a assinatura deste **ACORDO**. A segunda parcela será repassada em até 15 (quinze dias) após a aprovação da prestação de contas intermediária.

Parágrafo Segundo. Os valores serão transferidos para a seguinte conta corrente da **EXECUTORA**: Banco do BRASIL, Agência 2308-6, conta corrente 5288-4.

Parágrafo Terceiro. Os valores objeto deste **ACORDO** deverão ser executados até **31 de agosto de 2022. Não serão aceitas despesas ocorridas após esta data e a EXECUTORA se compromete a realizar a devolução de valores não executados até a referida data.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA

A **EXECUTORA** se compromete a:

- a) Executar a ação com cuidado, a eficiência, a transparência e o zelo necessários, de acordo com o princípio de boa gestão financeira e com as melhores práticas de que disponha neste domínio;
- b) Realizar despesas de forma justificada e regularmente comprovada, conforme orçamento aprovado do Projeto;
- c) Elaborar e apresentar os relatórios de prestação de contas na forma estabelecida na Cláusula Décima;

- d) Ser responsável pelo cumprimento de qualquer obrigação que lhes incumba por força do presente contrato, conjunta ou individualmente;
- e) Transmitir à **COORDENADORA** os dados necessários à elaboração dos relatórios, demonstrações financeiras e outros documentos e informações exigidos pelo presente contrato e seus anexos, assim como todas as informações necessárias em caso de auditorias, verificações, acompanhamento ou avaliações, em conformidade com o estipulado neste instrumento;
- f) Informar à **COORDENADORA** de qualquer alteração na situação jurídica, financeira ou técnica, assim como de qualquer alteração da denominação, endereço ou representante legal da **EXECUTORA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENADORA

A **COORDENADORA** se compromete a:

- a) Repassar o recurso financeiro a que se refere a Cláusula Quarta;
- b) Verificar se a ação é executada nos termos do presente contrato; e
- c) Ter plena competência financeira para garantir que a ação é executada conforme este **ACORDO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS NÃO JUSTIFICADAS

A **COORDENADORA** não aceitará qualquer despesa não justificada e regularmente comprovada, ou que não se enquadre no orçamento aprovado do Projeto. Caso isto ocorra, o valor gasto deve ser restituído a **COORDENADORA**, atualizado monetariamente.

Parágrafo Único. Não serão consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Dívidas e serviço da dívida (juros);
- b) Provisões para eventuais perdas ou responsabilidades futuras;
- c) Aquisições de terrenos ou edifícios, exceto se necessários para a execução direta da ação;
- d) Perdas cambiais.

CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

Poderá haver remanejamento de rubrica, desde que haja prévia aprovação da **COORDENADORA**.

CLÁUSULA NONA – DA CONTABILIDADE

A **EXECUTORA** compromete-se a ter uma contabilidade precisa e regular dos fundos recebidos, incluindo um arquivo de depósitos, faturas, recibos, contratos, etc. que comprovem os gastos efetuados de forma clara e completa, descrevendo o beneficiário, o motivo do pagamento e a data.

Parágrafo Único. A **EXECUTORA** deve elaborar e manter conciliações adequadas, calendários comprovativos, análises e repartições para efeitos de inspeção e

verificação e que permitam o rastreo, a identificação e a verificação fáceis das receitas e dos custos relativos da ação. Ademais, aceita que a contabilidade possa estar sujeita aos pedidos de informação da **COORDENADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **EXECUTORA** apresentará à **COORDENADORA** um **Relatório de Atividades (Anexo III)** e **Relatório Financeiro (Anexo IV)**, sobre as atividades e despesas realizadas. A **COORDENADORA** deverá aprovar estes relatórios.

Parágrafo Primeiro. Os relatórios deverão apresentar as seguintes informações e documentos:

I. **Relatório de Atividades**

1. Resumo da atividade do Projeto;
2. Fotografias dos trabalhos;
3. As atividades implementadas e os resultados;
4. O número de beneficiários e de OSC beneficiárias;
5. Caso o Projeto produza vídeos, cartilhas, folders, dentre outros, deverá ser encaminhado um exemplar para a **COORDENADORA**.

II. O **Financeiro** deverá conter claramente:

1. O valor recebido da **COORDENADORA**.
2. Os gastos realizados de acordo com o orçamento anexo.

Parágrafo Segundo. A **EXECUTORA** deverá apresentar **relatórios intermediários até 30 de abril de 2022**, no qual descreverá atividades e despesas realizadas **até 30 de março de 2022**. **A aprovação destes é condição para o pagamento da segunda parcela. Os Relatórios finais deverão ser encaminhados até 30 de setembro de 2022.**

Parágrafo Terceiro. Nos relatórios financeiros, todo gasto do Projeto deve ser respaldado por documentação contábil hábil (notas fiscais, recibos etc.), e deve a **EXECUTORA** guardar em seus arquivos as originais e disponibilizar cópias à **COORDENADORA** para serem analisados junto à prestação de contas.

Parágrafo Quarto. A **COORDENADORA** não aceita despesas sem comprovantes. Nos casos em que não haja possibilidade de comprovar a despesa, a **EXECUTORA** deverá justificar esta transação com um recibo próprio, no valor máximo de R\$ 50,00 contendo: nome da entidade, número do Projeto, data, valor e descrição da despesa com a assinatura do responsável para análise.

Parágrafo Quinto. A **COORDENADORA** poderá glosar valores em decorrência de inconsistências verificadas por ocasião da análise da prestação de contas.

Parágrafo Sexto. A **EXECUTORA** deverá depositar, em conta indicada pela **COORDENADORA**, os valores eventualmente glosados, de que trata o Parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo. A **EXECUTORA** devolverá os recursos não aplicados no projeto apoiado e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada à **COORDENADORA**,

no prazo de trinta dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pela **COORDENADORA**, atualizados pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP desde a data da liberação dos recursos até a data de sua efetiva devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS E REGISTROS

A **EXECUTORA** deverá conservar todos os registros e documentos contábilísticos e comprovativos relativos ao presente contrato em seu formato original, incluindo o eletrônico, durante cinco anos após o fim do Projeto, ou ainda, até que processos de auditoria, verificação, litígio ou reclamações pendentes tenham sido dirimidos.

Parágrafo Primeiro. Os documentos referidos no caput desta cláusula incluem os seguintes, não se limitando apenas a:

- a) Registros contábilísticos (informatizados ou manuais), como o razão geral, os razões auxiliares, as contas de salários, o registro dos ativos imobilizados e outras informações contábilísticas pertinentes;
- b) Comprovantes de eventuais cotações e pesquisas de preços;
- c) Comprovantes dos compromissos assumidos, como contratos e notas de encomenda;
- d) Comprovantes de prestação de serviços, tais como relatórios aprovados, fichas das horas de trabalho, título de transporte, comprovativos de participação em seminários, conferências ou cursos de formação (incluindo a documentação respectiva e o material obtido, certificados) etc;
- e) Comprovantes da recepção de mercadorias, tais como notas de entrega dos fornecedores;
- f) Comprovantes de compras, como faturas e recibos;
- g) Comprovantes de pagamentos, como extratos bancários, notas de débito, dentre outros;
- h) Em caso de reembolso de combustível, uma lista da quilometragem percorrida, do consumo médio dos veículos utilizados, do preço do combustível e dos custos de manutenção, no que se refere às despesas de combustível e de lubrificantes;
- i) Se for o caso, registro do pessoal e mapas de salário, tais como contratos, fichas de salário e registro das horas de trabalho. Em relação ao pessoal local com contrato a termo certo, montante da remuneração paga, devidamente certificada pelo responsável a nível local, com uma repartição por salário bruto, contribuições para a segurança social, seguro e salário líquido.

Parágrafo Segundo. A **EXECUTORA** fará com que a documentação prevista nesta cláusula seja disponibilizada à **COORDENADORA** e aos financiadores do projeto, e, ainda, que seja classificada e organizada de forma a permitir um fácil exame dos registros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CONFLITOS DE INTERESSES

A **EXECUTORA** deve tomar todas as medidas necessárias para impedir qualquer situação suscetível de comprometer a execução objetiva e imparcial do presente contrato. O conflito de interesses pode resultar, nomeadamente, de interesses

econômicos, afinidades políticas ou nacionais, relações familiares ou afetivas ou qualquer outra ligação, ou comunhão de interesses relevantes.

Parágrafo Primeiro. Caso surja um conflito de interesses durante o cumprimento do presente contrato, a **COORDENADORA** deve ser notificada imediatamente por escrito deste fato. Nesse caso, a **EXECUTORA** deverá tomar imediatamente todas as medidas necessárias para resolver o conflito.

Parágrafo Segundo. A **COORDENADORA** reserva-se o direito de verificar se tais medidas são adequadas, podendo, se necessário, exigir que sejam tomadas medidas adicionais.

Parágrafo Terceiro. A **EXECUTORA** deve assegurar-se de que o seu pessoal, incluindo seus quadros, não é colocado numa situação suscetível de dar origem a conflitos de interesses. Sem prejuízo das suas obrigações contratuais, a **EXECUTORA** deve substituir de imediato, sem direito a qualquer indenização por parte da **COORDENADORA**, qualquer membro do seu pessoal que se encontre nessa situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

A **EXECUTORA** se compromete a preservar a confidencialidade de qualquer informação, independentemente de sua forma, revelada por escrito ou verbalmente no âmbito do cumprimento do presente contrato, e classificada por escrito como confidencial durante cinco anos, pelo menos, após o pagamento do saldo.

Parágrafo Único. A **EXECUTORA** não deve usar informações confidenciais para outros fins que não o do cumprimento das suas obrigações contratuais, salvo acordo em contrário da **COORDENADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **EXECUTORA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018. No manuseio dos dados a **EXECUTORA** deverá:

(a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **COORDENADORA** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **COORDENADORA**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

(b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos,

copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **COORDENADORA**.

(d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **COORDENADORA** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **EXECUTORA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **COORDENADORA**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo Primeiro. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **COORDENADORA**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo Segundo. Caso a **EXECUTORA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **COORDENADORA** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo Terceiro. A **EXECUTORA** deverá notificar a **COORDENADORA** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **EXECUTORA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **EXECUTORA**.

Parágrafo Quarto. A **EXECUTORA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **COORDENADORA** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **EXECUTORA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

A **EXECUTORA** aceitará as visitas dos representantes da **COORDENADORA** e de outras pessoas autorizadas, incluindo de auditor externo, à área do Projeto durante e depois do mesmo. Também, colocará à disposição dos visitantes as informações e documentos que se façam necessários durante estas visitas.

Parágrafo Único. A **EXECUTORA** deve permitir às entidades acima referidas:

- a) O acesso às instalações e outros locais de execução da ação;
- b) O exame dos seus sistemas contábilísticos e informáticos, documentos e bases de dados relativos à gestão técnica e financeira da ação;
- c) Acesso à cópia de documentos;
- d) A realização de controles no local;

- e) A realização de uma auditoria integral em todos os documentos contábilísticos e em quaisquer outros documentos pertinentes ao financiamento da ação objeto deste **ACORDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PROPRIEDADE DOS BENS

Todos os bens adquiridos ou produzidos no âmbito deste **ACORDO** são de propriedade da **EXECUTORA**, devendo ser utilizados exclusivamente nas finalidades previstas no Projeto.

Parágrafo Primeiro. A **EXECUTORA** se compromete, durante a vigência do presente **ACORDO**, a não alienar, ceder ou onerar os bens adquiridos ou produzidos com os recursos financeiros aportados pela **COORDENADORA**, ou dar a esses bens destinação diversa daquela prevista no Projeto, salvo se expressamente autorizado pela **COORDENADORA**.

Parágrafo Segundo. Se por qualquer razão o Projeto não for efetuado ou se a organização **EXECUTORA** se desfizer, os bens e equipamentos adquiridos deverão ser repassados para a **COORDENADORA** e os valores devidamente devolvidos e corrigidos monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO DE USO

A **EXECUTORA** concede à **COORDENADORA** e às instituições apoiadoras o direito de utilizar livremente e da forma que considerarem mais adequada, designadamente armazenar, modificar, traduzir, exibir, reproduzir, publicar ou comunicar por qualquer meio todos os documentos derivados da ação, independentemente da forma que assumam, desde que tal utilização não infrinja os direitos de propriedade industrial e intelectual existentes.

Parágrafo Único. Caso sejam apresentadas, em fotografia ou filme, pessoas reconhecíveis, a **EXECUTORA** deverá apresentar à **COORDENADORA**, no relatório final uma declaração pela qual essas pessoas concedem a sua autorização para o uso descrito das suas imagens. O estipulado neste parágrafo não se refere a fotografias tiradas nem a filmes rodados em locais públicos em que apenas hipoteticamente sejam identificáveis pessoas presentes casualmente, nem a pessoas públicas no exercício das suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

A **EXECUTORA** se compromete a incluir o nome e logo da **Plataforma MROSC e da UNIÃO EUROPEIA** em qualquer publicação, independente da forma e meio de comunicação utilizados, nomeadamente na internet, folders, manuais, cartilhas, cartazes, cartões, vídeos, periódicos e em eventos como, seminários, encontros, cursos, dentre outros, que venham a ser produzidos com recursos do Projeto, em conformidade com o **Manual “Recomendações para Comunicação” (Anexo V)**.

Parágrafo Primeiro. Os documentos referidos no caput da cláusula deverão conter expressamente a seguinte menção: **“este documento foi elaborado com a participação exclusiva de <nome da executora>, não podendo, em caso algum,**

considerar-se que reflete a posição da Cáritas Brasileira, do ELO e da União Europeia”.

Parágrafo Segundo. A **EXECUTORA** deverá, em particular, mencionar a ação e a contribuição financeira da **Plataforma MROSC e da UNIÃO EUROPEIA** nas informações sobre as ações transmitidas aos beneficiários finais, nos seus relatórios internos e anuais, e durante eventuais contatos com os meios de comunicação social. Devem utilizar o logotipo das referidas instituições sempre que tal seja adequado.

Parágrafo Terceiro. As ações de divulgação elencadas no Caput, Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro desta Cláusula deverão ser comprovadas na prestação de contas, conforme o disposto na Cláusula Décima.

Parágrafo Quarto. A **EXECUTORA** autoriza a **COORDENADORA** e demais instituições envolvidas no Projeto a publicar o seu nome e endereço, nacionalidade, finalidade da subvenção, duração e localização, assim como o montante máximo da subvenção e a taxa de financiamento dos custos elegíveis da ação. A publicação destas informações pode ser dispensada se colocar em risco a segurança da **EXECUTORA** ou se prejudicar os seus interesses comerciais.

Parágrafo Quinto. A **EXECUTORA** se compromete a recolher a assinatura do **Termo de Autorização para Uso de Imagem (Anexo VI) de todas as pessoas que venham a participar de atividades e/ou sejam beneficiadas direta ou indiretamente com as ações do Projeto e tenham sua imagem ou voz registradas para fins de divulgação das ações.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente **ACORDO** poderá ser rescindido ou denunciado por quaisquer dos partícipes, independentemente de formalização de instrumento, inclusive no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, devendo a iniciativa ser comunicada por meio de notificação extrajudicial, por correspondência dirigida aos respectivos representantes legais, sob protocolo ou com aviso de recebimento (AR) especialmente quando constatadas as situações abaixo:

- a) Não execução do objeto pactuado no presente **ACORDO**;
- b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- b) Desvio dos bens adquiridos com recursos do projeto;
- c) Cessão ou transferência a outrem da execução total do objeto do presente **ACORDO**;
- d) Constatação de falsidade em informação ou documento apresentado pela entidade;
- e) Paralisação parcial ou total das atividades do projeto, sem a devida justificativa;
- f) Extinção judicial ou extrajudicial da **EXECUTORA**;
- g) Não inicialização da execução do Projeto em até 90 dias da data de assinatura do **ACORDO**;
- h) Outras circunstâncias de responsabilidade da **EXECUTORA** que impossibilitem o alcance dos objetivos do Projeto;

- i) Descumprimento, pela **EXECUTORA**, de qualquer dos compromissos pactuados.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão do presente **ACORDO**, ficam os partícipes responsáveis pelos compromissos decorrentes e auferirão as vantagens relativas ao tempo de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PERDAS E DANOS

A **COORDENADORA** e as demais organizações apoiadoras não se responsabilizam por danos, roubos, perdas ou qualquer outro prejuízo ocasionado ao Projeto, e a seus beneficiários ou à **EXECUTORA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

A **EXECUTORA** assume e declara-se ciente de sua condição jurídica de fonte pagadora dos bens adquiridos e dos serviços contratados ao amparo do Projeto objeto do presente **ACORDO**.

Parágrafo Primeiro. É responsabilidade exclusiva da **EXECUTORA** efetuar o cálculo, a retenção e o recolhimento de eventuais tributos e contribuições sociais e previdenciárias – inclusive as decorrentes de eventuais acidentes de trabalho – incidentes nas contratações de serviços e nas aquisições de bens necessários à implantação/execução do Projeto.

Parágrafo Segundo. O pagamento de remuneração da equipe dimensionada no Projeto com recursos transferidos pela **COORDENADORA** não gera qualquer vínculo trabalhista entre os empregados da **EXECUTORA** e a **COORDENADORA** e as demais instituições apoiadoras.

Parágrafo Terceiro. Responsabiliza-se a **EXECUTORA** a prestar informações aos órgãos fiscais e previdenciários competentes, relativamente aos pagamentos, retenções e recolhimentos fisco-previdenciários realizados, em conformidade com a legislação em vigor, ensejando, por consequência, completa isenção da **COORDENADORA** e demais instituições parceiras de quaisquer obrigações dessa natureza, ainda que solidariamente.

Parágrafo Quarto. Cabe à **EXECUTORA** municiar-se de cópia dos documentos hábeis e suficientes ao cumprimento das responsabilidades descritas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quinto. A **EXECUTORA** compromete-se a manter a guarda dos documentos alusivos às responsabilidades descritas nesta Cláusula, disponibilizando-os, quando solicitados, à **COORDENADORA** e aos órgãos de fiscalização e controle.

Parágrafo Sexto. A inadimplência da **EXECUTORA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **COORDENADORA** e às demais instituições apoiadoras a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o

objeto do presente **ACORDO** ou restringir a sua execução das atividades previstas no Projeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS MODIFICAÇÕES

O presente **ACORDO** apenas poderá ser modificado por intermédio da formalização de termos aditivos, firmados por todos os partícipes, desde que não impliquem em alterações de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da circunscrição judiciária de Brasília/DF.

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 11 de novembro de 2021.

DocuSigned by:
Carlos Humberto Campos
7A44327995A049B...

Carlos Humberto Campos
CÁRITAS BRASILEIRA
Coordenadora

DocuSigned by:
Socorro Zacarias dos Santos
BC9547E214104A3...

Socorro Zacarias dos Santos
UNIÃO POPULAR PELA VIDA - UPPV
Executora

Testemunhas:

DocuSigned by:
RAIMUNDO INALDO ALVES APAÚJO
BC9547E214104A3...

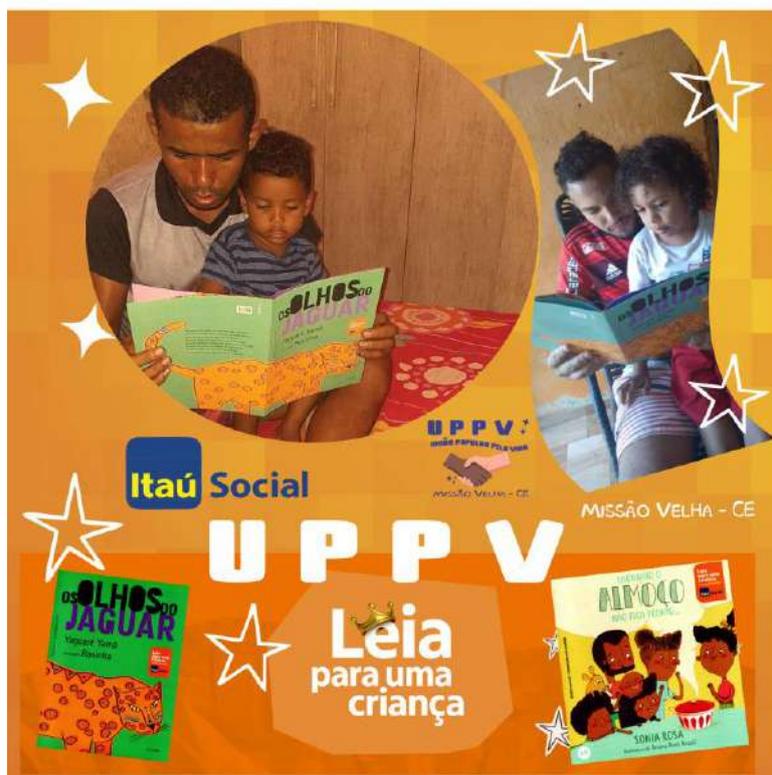
Nome:

CPF Nº

DocuSigned by:
Katia Oliveira
D5EF6D2A0D67485...

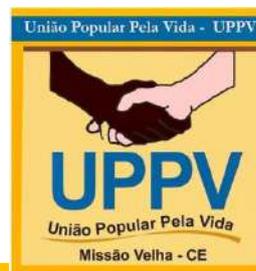
Nome:

CPF Nº





Organização da Sociedade Civil
UNIÃO POPULAR PELA VIDA – UPPV
Missão Velha-CE
CNPJ 12.462.859/0001-00



Cine Biblioteca
UPPV Formação do Clube de Leitura
20 de Agosto de 2021

APOIO:



Milagres-Ceará



BIBLIOTECA UPPV
UNIAO POPULAR PELA VIDA
MISSÃO VELHA - CE

Clube de Leitura



Passaporte da Leitura
Roda de Leitura
Sessão Cine Biblioteca

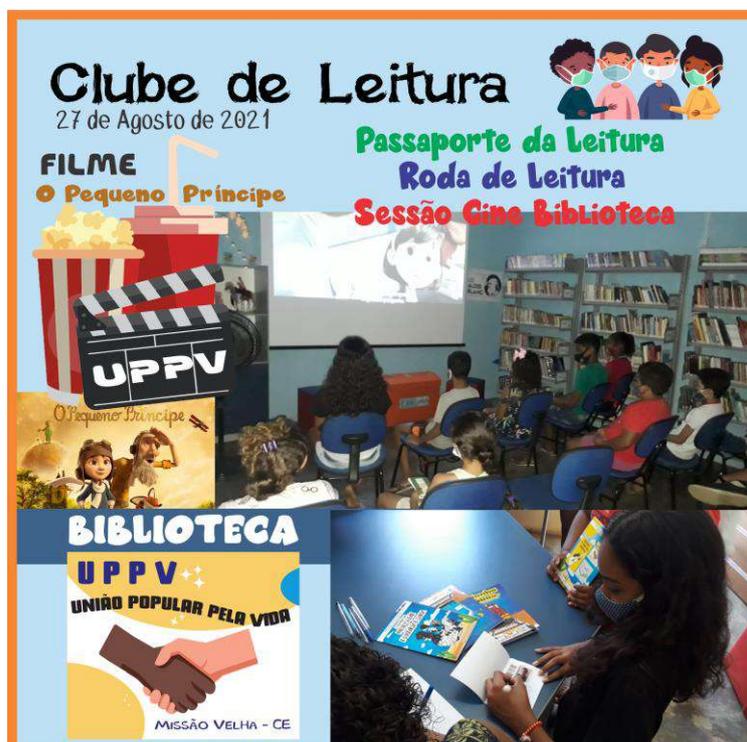
FILME

O Pequeno Príncipe



BIBLIOTECA UPPV
UNIAO POPULAR PELA VIDA
MISSÃO VELHA - CE

Dia: 27 de Agosto de 2021
Sexta-feira
Local: UPPV / Horário: 9 hs
15 vagas





BIBLIOTECA
Ponto de Leitura Biblioteca Caminhante

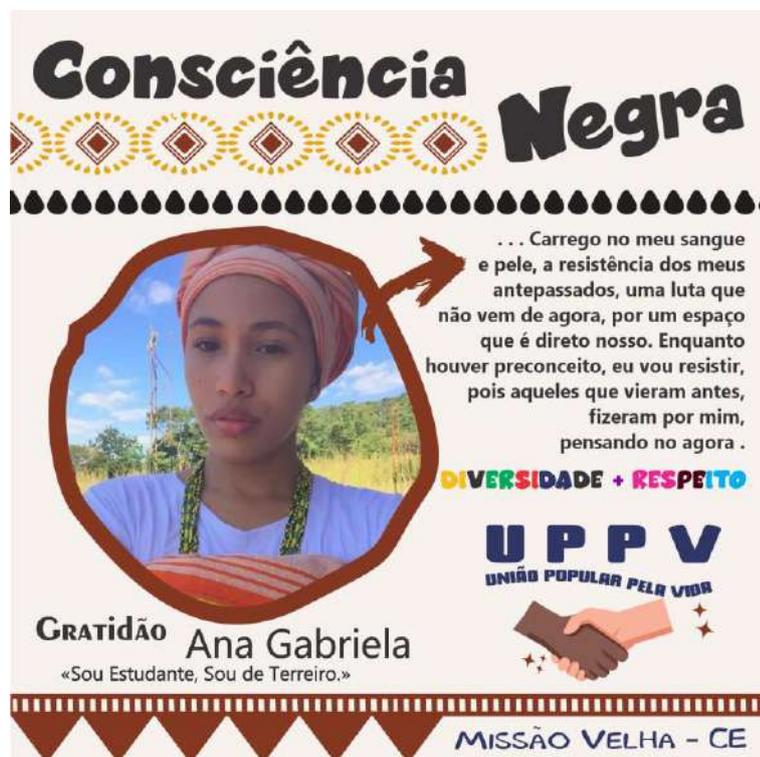
UPPV
UNIÃO POPULAR PELA VIDA
MISSÃO VELHA - CE

**TEATRO
COM
RECORTES**

Parceria
SOAF

Associação de Assistência Social do Município de Missão Velha - Ceará

Uma forma de Ler com diversão



Consciência Negra

... Carrego no meu sangue e pele, a resistência dos meus antepassados, uma luta que não vem de agora, por um espaço que é direto nosso. Enquanto houver preconceito, eu vou resistir, pois aqueles que vieram antes, fizeram por mim, pensando no agora .

DIVERSIDADE + RESPEITO

UPPV
UNIÃO POPULAR PELA VIDA
MISSÃO VELHA - CE

GRATIDÃO Ana Gabriela
«Sou Estudante, Sou de Terreiro.»

Consciência Negra



... Festeja a LIBERDADE e a IGUALDADE. . .
Mesmo que ainda muito distante!
Por mais RESPEITO!

DIVERSIDADE + RESPEITO

UPPV
UNIÃO POPULAR PELA VIDA

GRATIDÃO
Cícera Cruz
Lapinha Nossa Senhora da Conceição



MISSÃO VELHA - CE

Consciência Negra



Nosso passado, lutas, vitórias e conquistas precisa ser lembrado todos os dias do ano. A luta nunca acabou. Hoje continuamos existindo e resistindo. A força está na nossa pele, no nosso sangue, no nosso cabelo, na nossa religião, em tudo o que nós somos.

DIVERSIDADE + RESPEITO

UPPV
UNIÃO POPULAR PELA VIDA

GRATIDÃO Lucas Melo
Professor e candomblecista, filho de Logun-Edé



MISSÃO VELHA - CE

Consciência Negra



Não tem muito o que comemorar...
A dor ainda é maior que as vitórias.
Eu sou uma pessoa com dignidade e
respeito próprio, e não deveria me considerar
pior que qualquer outra pessoa só
por ser negro e praticar os
costumes religiosos do meu povo.

Não somos descendentes de escravos.
Por hoje, só peço RESPEITO.

DIVERSIDADE + RESPEITO

UPPV
UNIÃO POPULAR PELA VIDA



GRATIDÃO
@prettocismado

MISSÃO VELHA - CE

DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA

Edição 2021

PROGRAMAÇÃO

16 A 20/NOV - NOSSA FALA
Postagens nas Redes Sociais  @uppvmissaovelha
com Depoimentos e falas sobre a temática: Consciência Negra

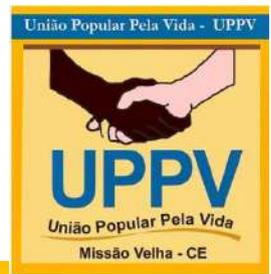
17/NOV - CINE BIBLIOTECA - RODA DE LEITURA
ZUMBI: O Pequeno Guerreiro - Kayodê
Sinto o que sinto e Incrível História de Asta e Jaser - Lázaro Ramos
Menina Bonita do Laço de Fita - Ana Maria Machado

RODA LIBERTA
18:30 h Palestra Professor André
Grupo Liberta Capoeira
19:00 h Roda de Capoeira
Grupo Liberta Capoeira

UPPV 
MISSÃO VELHA - CE

TRANSMISSÃO AO VIVO
 @uppvmissaovelha  @liberta.capoeira

Organização da Sociedade Civil
UNIÃO POPULAR PELA VIDA – UPPV
 Missão Velha-CE
 CNPJ 12.462.859/0001-00



06 dez

Generosidade:
 uma
 palavra
 grande com um
 significado
 enorme.



100 famílias da UPPV
 São Contempladas na 6ª Edição
 da Campanha de Natal
 BRF em Parceria com Mesa Brasil SESC



05

DIA NACIONAL DA CULTURA

Nov Grupo Liberta Capoeira

A Capoeira é um
 Universo de Ritmo,
 Beleza e Poesia.

UPPV
 UNIÃO POPULAR PELA VIDA



MISSÃO VELHA - CE



05

DIA NACIONAL DA CULTURA

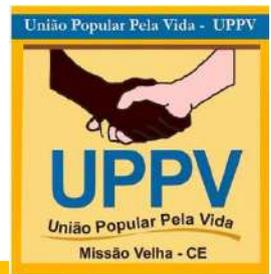
Nov

O hábito de
 Ler
 transforma
 e humaniza

UPPV
 UNIÃO POPULAR PELA VIDA



MISSÃO VELHA - CE





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Trabalho e
Desenvolvimento Social

CONVÊNIO N.º 144 /2011-STDS

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – STDS, E A ENTIDADE UNIÃO POPULAR PELA VIDA - UPPV, PARA O FIM NELE INDICADO.

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ n.º 08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, na Rua Soriano Albuquerque n.º 230 – Joaquim Távora, neste ato representada por seu Secretário, **Evandro Sá Barreto Leitão**, portador do RG n.º 2006002098598 SSP-CE, e inscrito no CPF sob o n.º 258.837.043-87, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a Entidade **UNIÃO POPULAR PELA VIDA**, doravante denominado **CONVENIENTE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.462.859/0001-00, com sede na Av Jose Sobreira da Cruz n.º 1181 – Missão Velha/CE, por sua Presidente, **Maria Celi Gomes dos Santos Sousa**, portadora do RG n.º 2007638650-8 – SSP/CE, e inscrita no CPF sob o n.º 502.796.703-97, resolvem firmar o presente Convênio, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei n.º 8.666/93 alterada e consolidada, da Instrução Normativa n.º 01/2005, de 27 de janeiro de 2005, D.O de 31/01/2005, do Edital de Seleção Pública de Entidades de Natureza Privada Sem Fins Lucrativos para concessão de Subvenções Sociais para o ano de 2011 e no Processo n.º 11345286-1, partes integrantes do presente instrumento independente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Convênio é celebrado com base no Processo n.º 11345286-1, configurado na Lei n.º 8.666/93, consolidada pela Lei n.º 8.883/94, e alterações subsequentes, no Decreto Estadual n.º 27.953, de 13 de outubro de 2005, na Instrução Normativa n.º 01/2005, de 27 de janeiro de 2005, D.O de 31/01/2005, no Edital de Credenciamento e Seleção Pública de Entidades de Natureza Privada Sem Fins Lucrativos para concessão de Subvenções Sociais para o ano de 2011 e no mais que conste da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para Crianças e Adolescentes, na faixa etária de 07 a 17 anos de Idade em Situação de Vulnerabilidade Social, através do projeto Laços de Cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA – METAS DE ATENDIMENTO

O(A) CONVENIENTE se obriga a cumprir as metas de atendimento indicadas no Cronograma de Execução constante do Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Concedente, por força deste Convênio, transferirá à Conveniente recursos financeiros no valor total de **RS 48.080,07 (quarenta e oito mil, oitenta reais e sete centavos)**, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

47200002.08.244.022.20777.08.335043.10.0

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A CONCEDENTE obrigar-se-á:

5.1.1. garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

5.1.2. exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à Conveniente, apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas;

Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora CEP: 60.130-160
FAX: (0XX85) 3101-2121 FONE: 3101-4597 E-MAIL: stds@stds.ce.gov.br

João Vicente Leitão
Assessor Jurídico-STDS



- 5.1.3. acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pelo CONVENENTE, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de procedimentos que visem o Desenvolvimento Técnico Pedagógico, designados pela Secretaria;
- 5.1.4. fixar e dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste Convênio, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à Entidade CONVENENTE;
- 5.1.5. transferir ou assumir a responsabilidade pelo Convênio, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;
- 5.1.6. examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos a serem alocados, assim como as excepcionais propostas de reformulações no Plano de Trabalho;
- 5.1.7. fazer avaliação das metas do projeto a cada 03 (três) meses, emitindo relatórios;
- 5.1.8. certificar-se de que a Entidade CONVENENTE está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, no caso de subvenções sociais;
- 5.1.9. exigir, no máximo trimestralmente, relatório de execução físico-financeira das atividades realizadas, comprovando-as;
- 5.1.10. exigir, por ocasião da assinatura do presente Convênio, toda a documentação prevista na legislação pertinente;

5.2. O CONVENENTE, por seu turno, obrigar-se-á:

- 5.2.1. sob a orientação da CONCEDENTE, gerenciar e coordenar, com a participação da comunidade, as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;
- 5.2.2. comprovar a aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o Plano de Trabalho;
- 5.2.3. apresentar Certidão Negativa de Débito – CND expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas, por ocasião do recebimento de cada parcela;
- 5.2.4. responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros;
- 5.2.5. oferecer ao público beneficiário/assistido condições de aproveitamento de aprendizagem durante sua permanência na instituição;
- 5.2.6. aplicar os recursos transferidos pela CONCEDENTE, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constantes do Plano de Trabalho;
- 5.2.7. apresentar, semestralmente, relatório de execução físico-financeira das atividades realizadas;
- 5.2.8. manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio, durante 5 (cinco) anos;
- 5.2.9. propiciar aos técnicos credenciados pela CONCEDENTE todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução deste Convênio;
- 5.2.10. promover ações para evitar evasão dos beneficiários atendidos pelo Convênio;
- 5.2.11. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 5.2.12. manter os recursos repassados em conta específica para este Convênio, aberta em Banco Oficial de onde somente serão sacados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;
- 5.2.13. adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Convênio, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas ao Programa e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;
- 5.2.14. faculdade de denunciar ou rescindir o Convênio a qualquer tempo quando imputado a responsabilidade das obrigações ao CONCEDENTE;
- 5.2.15. obrigação de devolver ao CONCEDENTE os bens remanescentes, na data da conclusão ou extinção do convênio, desde que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em razão deste, quando tratar-se de contribuição corrente;
- 5.2.16. compromete-se a CONVENENTE credenciada na modalidade de subvenção social a reservar 20% (vinte por cento) da capacidade de atendimento para a CONCEDENTE, nos termos do Plano de Trabalho;
- 5.2.17. restituir a CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, nos seguintes casos: o objeto não seja executado; não seja apresentada a prestação de

João Vicente Leitão
Assessor Jurídico-STDS

Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora CEP: 60.130-160
FAX: (0XX85) 3101-2121 FONE: 3101-4597 E-MAIL: stds@stds.ce.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria do Trabalho e
Desenvolvimento Social*

contas parcial ou final no prazo estipulado; os recursos sejam destinados a finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio;

5.2.18. observar as determinações da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN n. 01/2005, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes deste Convênio, serão liberados ao(a) CONVENIENTE, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e obedecerá à programação financeira do Governo Estadual;

6.2. Os recursos serão mantidos na conta bancária específica indicada no Plano de Trabalho, de onde somente serão sacados para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro;

6.3. Enquanto não empregados na consecução do objeto do Convênio, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês;

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês;

6.4. Os rendimentos das aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos; se isto não ocorrer, tais rendimentos deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número do Convênio;

7.2. A prestação de contas parcial será efetivada pelo Conveniente no prazo máximo de 30 (trinta) dias referente a cada parcela liberada.

7.3. Deve haver restituição à Secretaria do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais ou final no prazo estabelecido;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;

d) quando houver contrapartida, e não for comprovada a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

7.4. A prestação de contas final, nos termos do art. 22 e seguintes, da Instrução Normativa SECON n.º 01/2005 deverá ser apresentada à CONCEDENTE, até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de vigência do Convênio acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) plano de trabalho executado;

c) cópia do termo de Convênio, com indicação da data de sua publicação;

d) relatório de execução físico-financeira, conforme alínea 9, da cláusula 4 da minuta deste documento;

e) o demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos nas aplicações efetuadas no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

f) relação dos pagamentos efetuados;

g) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio;

h) extrato de conta bancária específica, cobrindo desde o período de recebimento da primeira parcela até a data do último pagamento;

i) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta da CONCEDENTE ou DAE relativo ao recolhimento ao Tesouro Estadual.

7.5. Aprovada a prestação de contas final, o responsável pelo acompanhamento da execução do Convênio providenciará o registro da aprovação da despesa no SIAP, atestando a regularidade da execução do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

João Vicente Leiria
Assessor Jurídico-STDS

Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora CEP: 60.130-160
FAX: (0XX85) 3101-2121 FONE: 3101-4597 E-MAIL: stds@stds.ce.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Trabalho e
Desenvolvimento Social

Fica assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste Convênio, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Estadual terão, a qualquer tempo e lugar, livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência iniciada em **agosto de 2011**, expirando sua validade em **dezembro de 2011**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência poderá ser prorrogada “de ofício” caso venha ocorrer atraso na liberação dos recursos por culpa única da concedente, mediante a provocação do conveniente, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado, através do competente registro por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

Fica assegurado a cada uma das partes o direito de denunciar e rescindir o presente Convênio, unilateralmente por inadimplemento de pelo menos uma das Cláusulas que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por acordo dos partícipes, neste caso mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem, particularmente, motivos de rescisão, a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam este Convênio, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento e especialmente:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o item 6.3 da Cláusula Sexta deste Instrumento;
- c) falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

Quando necessário, mediante justificativa prévia e anuência da CONCEDENTE, poderão as cláusulas deste Convênio, à exceção da que trata do objeto, serem aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste Instrumento, como um todo único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, providência esta a ser adotada pela CONCEDENTE, após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, é vedado no presente convênio:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagamento de gratificação ou remuneração adicional por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- c) aditamento com alteração da cláusula que trata do objeto ou das metas do presente Convênio;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data fora do período de vigência;
- f) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;
- g) realização com despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

João Vicente Leitão
Assessor Jurídico-STDS

Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora CEP: 60.130-160
FAX: (0XX85) 3101-2121 FONE: 3101-4597 E-MAIL: stds@stds.ce.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Trabalho e
Desenvolvimento Social

- h) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.
i) Transferência de recursos para clubes, associações de servidores e quaisquer entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

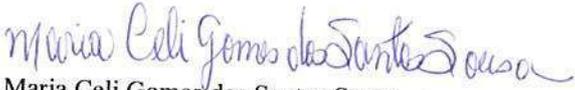
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

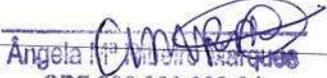
E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 28 de Julho de 2011.


Evandro Sá Barreto Leitão
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
Concedente


Maria Celi Gomes dos Santos Sousa
União Popular Pela Vida - UPPV
Conveniente

Testemunhas:

1. 
Angéla Maria Medeiros
CPF nº 262.399.303-34

2. 
Normanda Maria Medeiros
CPF nº 262.399.303-34


João Vicente Leitão
Assessor Jurídico - STDS

Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora CEP: 60.130-160
FAX: (0XX85) 3101-2121 FONE: 3101-4597 E-MAIL: stds@stds.ce.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Trabalho e
Desenvolvimento Social

CONVÊNIO N.º 232 /2012-STDS

SIC: 827222

IG: 724443

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – STDS, E A UNIÃO POPULAR PELA VIDA, PARA O FIM NELE INDICADO.

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ n.º 08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, na Rua Soriano Albuquerque n.º 230 – Joaquim Távora, neste ato representada por seu Secretário, **Evandro Sá Barreto Leitão**, portador do RG n.º 2006002098598 SSP-CE, e inscrito no CPF sob o n.º 258.837.043-87, por meio do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.411.173/0001-07, doravante denominado CONCEDENTE, e a UNIÃO POPULAR PELA VIDA, doravante denominada CONVENENTE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.462.859/0001-00, com sede na Avenida José Sobreira da Cruz, n.º. 1881, CEP: 63.200-000, Missão Velha-Ceará, por sua Presidente, **Maria Celi Gomes dos Santos Sousa**, portadora do RG n.º 2007638650-8 – SSP/CE, e inscrita no CPF sob o n.º 502.796.703-97, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Convênio é celebrado com base no Processo n.º 12194355-0, na Lei Estadual n.º 13.553/2004, no Decreto Estadual n.º 27.953, de 13 de outubro de 2005, na Instrução Normativa n.º 01/2005, de 27 de janeiro de 2005, D.O de 31/01/2005, na Lei n.º 8.666/93, consolidada pela Lei n.º 8.883/94, e alterações subsequentes, no Edital de Credenciamento e Seleção Pública de Entidades de Natureza Privada Sem Fins Lucrativos para concessão de Subvenções Sociais para o ano de 2012 e no mais que conste da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o oferecimento de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes, na faixa etária de 07 a 17 anos de idade em situação de vulnerabilidade social, através do **Projeto Laços de Cidadania**, credenciado e executado conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS DE ATENDIMENTO

O(A) CONVENENTE se obriga a cumprir as metas de atendimento indicadas no Cronograma de Execução constante do Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Concedente, por força deste Convênio, transferirá à Convenente recursos financeiros no valor total de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

47200002.08.244.050.14327.08.335043.10.0

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência iniciada na data de sua publicação, expirando sua validade em **31 de dezembro de 2012**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência poderá ser prorrogada “de ofício” caso venha ocorrer atraso na liberação dos recursos por culpa única da concedente, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado, através do competente registro por meio de termo aditivo.

Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora CEP: 60.130-160
FAX: (0XX85) 3101-2121 FONE: 3101-4597 E-MAIL: stds@stds.ce.gov.br



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. A CONCEDENTE obrigar-se-á:

- 6.1.1. garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 6.1.2. exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à Conveniente, apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas;
- 6.1.3. acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pelo CONVENIENTE, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de procedimentos que visem o Desenvolvimento Técnico Pedagógico, designados pela Secretaria;
- 6.1.4. fixar e dar ciência ao CONVENIENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste Convênio, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à Entidade CONVENIENTE;
- 6.1.5. transferir ou assumir a responsabilidade pelo Convênio, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;
- 6.1.6. examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos a serem alocados, assim como as excepcionais propostas de reformulações no Plano de Trabalho;
- 6.1.7. fazer avaliação das metas do projeto a cada 03 (três) meses, emitindo relatórios;
- 6.1.8. certificar-se de que a Entidade CONVENIENTE está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, no caso de subvenções sociais;
- 6.1.9. exigir, no máximo trimestralmente, relatório de execução físico-financeira das atividades realizadas, comprovando-as;
- 6.1.10. exigir, por ocasião da assinatura do presente Convênio, toda a documentação prevista na legislação pertinente;

6.2. O CONVENIENTE, por seu turno, obrigar-se-á:

- 6.2.1. sob a orientação da CONCEDENTE, gerenciar e coordenar, com a participação da comunidade, as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;
- 6.2.2. comprovar a aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o Plano de Trabalho;
- 6.2.3. apresentar Certidão Negativa de Débito – CND expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas, por ocasião do recebimento de cada parcela;
- 6.2.4. responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros;
- 6.2.5. oferecer ao público beneficiário/assistido condições de aproveitamento de aprendizagem durante sua permanência na instituição;
- 6.2.6. aplicar os recursos transferidos pela CONCEDENTE, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constantes do Plano de Trabalho;
- 6.2.7. apresentar, semestralmente, relatório de execução físico-financeira das atividades realizadas;
- 6.2.8. manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio, durante 5 (cinco) anos;
- 6.2.9. propiciar aos técnicos credenciados pela CONCEDENTE todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução deste Convênio;
- 6.2.10. promover ações para evitar evasão dos beneficiários atendidos pelo Convênio;
- 6.2.11. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 6.2.12. manter os recursos repassados em conta específica para este Convênio, aberta em **Banco Oficial** de onde somente serão sacados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora CEP: 60.130-160
FAX: (0XX85) 3101-2121 FONE: 3101-4597 E-MAIL: stds@stds.ce.gov.br



- 6.2.13. adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Convênio, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas ao Programa e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;
- 6.2.14. faculdade de denunciar ou rescindir o Convênio a qualquer tempo quando imputado a responsabilidade das obrigações ao CONCEDENTE;
- 6.2.15. obrigação de devolver ao CONCEDENTE os bens remanescentes, na data da conclusão ou extinção do convênio, desde que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em razão deste, quando tratar-se de contribuição corrente;
- 6.2.16. compromete-se a CONVENIENTE credenciada na modalidade de subvenção social a reservar 20% (vinte por cento) da capacidade de atendimento para a CONCEDENTE, nos termos do Plano de Trabalho;
- 6.2.17. restituir a CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, nos seguintes casos: o objeto não seja executado; não seja apresentada a prestação de contas parcial ou final no prazo estipulado; os recursos sejam destinados a finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio;
- 6.2.18. observar as determinações da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN n. 01/2005, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1. Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes deste Convênio, serão liberados ao(a) CONVENIENTE, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e obedecerá à programação financeira do Governo Estadual;
- 7.2. Os recursos serão mantidos na conta bancária específica indicada no Plano de Trabalho, de onde somente serão sacados para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro;
- 7.3. Enquanto não empregados na consecução do objeto do Convênio, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados:
- a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês;
 - b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês;
- 7.4. Os rendimentos das aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos; se isto não ocorrer, tais rendimentos deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE;

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número do Convênio;
- 8.2. A prestação de contas parcial, nos termos do art. 26 e seguintes, da Instrução Normativa SECON/SEFAZ/SEPLAN n.º 01/2005 deverá ser apresentada à CONCEDENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias após cada liberação de recursos, acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
 - b) Relação dos pagamentos efetuados;
 - c) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do convênio e da contrapartida;
 - d) Extrato da conta bancária específica, cobrindo desde o período de recebimento da primeira parcela até a data do último pagamento;
 - e) cópia do despacho adjudicatório e da homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, quando o conveniente pertencer à Administração Pública.
- 8.3. A prestação de contas final, nos termos do art. 22 e seguintes, da Instrução Normativa SECON/SEFAZ/SEPLAN n.º 01/2005 deverá ser apresentada à CONCEDENTE, até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de vigência do Convênio acompanhada dos seguintes documentos:
- a) relatório de cumprimento do objeto;
 - b) plano de trabalho executado;
 - c) cópia do termo de Convênio, com indicação da data de sua publicação;
 - d) relatório de execução físico-financeira, conforme item 6.1.9, da cláusula sexta deste documento;

Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora CEP: 60.130-160
FAX: (0XX85) 3101-2121 FONE: 3101-4597 E-MAIL: stds@stds.ce.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria do Trabalho e
Desenvolvimento Social*

e) o demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos nas aplicações efetuadas no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

f) relação dos pagamentos efetuados;

g) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio;

h) extrato de conta bancária específica, cobrindo desde o período de recebimento da primeira parcela até a data do último pagamento;

i) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta da CONCEDENTE ou DAE relativo ao recolhimento ao Tesouro Estadual.

8.4. Fica a CONCEDENTE autorizada, nos termos do art. 18. do Decreto Estadual nº 27.953/2005, a solicitar a qualquer momento a prestação de contas dos recursos liberados para as entidades sem fins lucrativos CONVENIENTES, a título de subvenção social, contribuição corrente e auxílio.

8.5. Deve haver restituição à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais ou final no prazo estabelecido;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;

d) quando houver contrapartida, e não for comprovada a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

8.6. Em não sendo apresentada a prestação de contas parcial ou final, ou sendo constatada irregularidade nas mesmas o ordenador de despesas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social suspenderá imediatamente a liberação de recursos, e sob pena de responsabilidade, fará registrar o fato no SIAP e adotará as providências com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista no Capítulo IX da Instrução Normativa SECON/SEFAZ/SEPLAN n.º 01/2005.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste Convênio, diretamente pelo(a) **Coordenador(a) de Proteção Social Básica e Segurança Alimentar e Nutricional** ou através de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Estadual terão, a qualquer tempo e lugar, livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Fica assegurado a cada uma das partes o direito de denunciar e rescindir o presente Convênio, unilateralmente por inadimplemento de pelo menos uma das Cláusulas que o torne material ou formalmente inexequível, ou por acordo dos partícipes, neste caso mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem, particularmente, motivos de rescisão, a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam este Convênio, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento e especialmente:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o item 7.3 da Cláusula Sétima deste Instrumento;

c) falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Quando necessário, mediante justificativa prévia e anuência da CONCEDENTE, poderão as cláusulas deste Convênio, à exceção da que trata do objeto, serem aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste Instrumento, como um todo único e indivisível.

Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora CEP: 60.130-160
FAX: (0XX85) 3101-2121 FONE: 3101-4597 E-MAIL: stds@stds.ce.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, providência esta a ser adotada pela CONCEDENTE, após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, é vedado no presente convênio:

- realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- pagamento de gratificação ou remuneração adicional por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- aditamento com alteração da cláusula que trata do objeto ou das metas do presente Convênio;
- utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- realização de despesas em data fora do período de vigência;
- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;
- realização com despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.
- transferência de recursos para clubes, associações de servidores e quaisquer entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

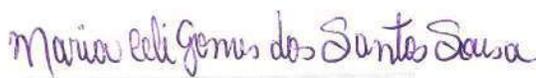
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

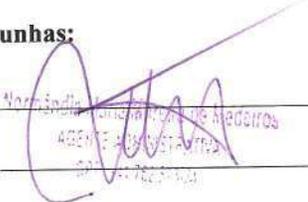
E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 28 de maio de 2012.


Evandro Sá Barreto Leitão
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
Concedente


Maria Celi Gomes dos Santos Sousa
União Popular Pela Vida
Convenente

Testemunhas:

1.  _____

CPF nº _____

2. _____

CPF nº _____


João Vicente Leitão
Assessor Jurídico-STDS

Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora CEP: 60.130-160
FAX: (0XX85) 3101-2121 FONE: 3101-4597 E-MAIL: stds@stds.ce.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Trabalho e
Desenvolvimento Social

TERMO DE CONVÊNIO N.º 198 /2013-STDS

SIC: 896995
IG: 789462

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – STDS, E A UNIÃO POPULAR PELA VIDA, PARA O FIM NELE INDICADO.

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ n.º 08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, na Rua Soriano Albuquerque n.º 230 – Joaquim Távora, neste ato representada por seu Secretário, **Evandro Sá Barreto Leitão**, portador do RG n.º 2006002098598 SSP-CE, e inscrito no CPF sob o n.º 258.837.043-87, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **UNIÃO POPULAR PELA VIDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.462.859/0001-00, com sede na Av. José Sobreira da Cruz, n.º 1181, Bairro da Fé, Missão Velha/Ceará, denominada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representada por sua Presidente, **Maria Celi Gomes dos Santos Sousa**, portadora da Cédula de Registro Geral n.º 2007638650-8 – SSP/CE, e inscrita no CPF sob o n.º 502.796.703-97, resolvem firmar o presente Convênio, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Estadual n.º 13.553/2004, do Decreto Estadual n.º 27.953/2005, da Instrução Normativa SECON/SEFAZ/SEPLAN n.º 01/2005, da Lei n.º 8.666/93 alterada e consolidada, no Edital de Credenciamento e Seleção Pública de Entidades de Natureza Privada sem Fins Lucrativos para Fins de Concessão de Subvenções Sociais para o ano de 2013 e no Processo n.º 5067987/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a execução de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes, na faixa etária de 7 a 17 anos, em situação de vulnerabilidade social, através do **Projeto Passos – No Compasso da Cidadania**, credenciado e executado conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS DE ATENDIMENTO

O(A) CONVENIENTE se obriga a cumprir as metas de atendimento indicadas no Cronograma de Execução constante do Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Concedente, por força deste Convênio, transferirá à Conveniente recursos financeiros no valor total de **R\$ 51.119,42 (cinquenta e um mil, cento e dezenove reais e quarenta e dois centavos)**, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

47200002.08.244.050.14327.08.335043.10.0

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência iniciada **na data de sua assinatura**, expirando sua validade em **31 de dezembro de 2013**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** antes do término do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência poderá ser prorrogada “de ofício” caso venha ocorrer atraso na liberação dos recursos por culpa única da concedente, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado, através do competente registro por meio de termo aditivo.

Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora CEP: 60.130-160
FAX: (0XX85) 3101-2121 FONE: 3101-4597 E-MAIL: stds@stds.ce.gov.br



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A CONCEDENTE obrigar-se-á:

- 5.1.1. garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 5.1.2. exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à Conveniente, apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas;
- 5.1.3. acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pelo CONVENIENTE, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de procedimentos que visem o Desenvolvimento Técnico Pedagógico, designados pela Secretaria;
- 5.1.4. fixar e dar ciência ao CONVENIENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste Convênio, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à Entidade CONVENIENTE;
- 5.1.5. transferir ou assumir a responsabilidade pelo Convênio, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;
- 5.1.6. examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos a serem alocados, assim como as excepcionais propostas de reformulações no Plano de Trabalho;
- 5.1.7. fazer avaliação das metas do projeto a cada 03 (três) meses, emitindo relatórios;
- 5.1.8. certificar-se de que a Entidade CONVENIENTE está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;
- 5.1.9. exigir, no máximo **trimestralmente**, relatório de execução físico-financeira das atividades realizadas, comprovando-as;
- 5.1.10. exigir, por ocasião da assinatura do presente Convênio, toda a documentação prevista na legislação pertinente;

5.2. O CONVENIENTE, por seu turno, obrigar-se-á:

- 5.2.1. sob a orientação da CONCEDENTE, gerenciar e coordenar, com a participação da comunidade, as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;
- 5.2.2. comprovar a aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o Plano de Trabalho;
- 5.2.3. apresentar Certidão Negativa de Débito – CND expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas, por ocasião do recebimento de cada parcela;
- 5.2.4. **responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros;**
- 5.2.5. oferecer ao público beneficiário/assistido condições de aproveitamento de aprendizagem durante sua permanência na instituição;
- 5.2.6. **aplicar os recursos transferidos pela CONCEDENTE, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constantes do Plano de Trabalho;**
- 5.2.7. apresentar, **trimestralmente**, relatório de execução físico-financeira das atividades realizadas;
- 5.2.8. manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio, durante 5 (cinco) anos;
- 5.2.9. propiciar aos técnicos credenciados pela CONCEDENTE todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução deste Convênio;
- 5.2.10. promover ações para evitar evasão dos beneficiários atendidos pelo Convênio;
- 5.2.11. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 5.2.12. manter os recursos repassados em conta específica para este Convênio, aberta em **Banco Oficial** de onde somente serão sacados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria do Trabalho e
Desenvolvimento Social*

5.2.13. adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Convênio, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas ao Programa e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;

5.2.14. faculdade de denunciar ou rescindir o Convênio a qualquer tempo quando imputado a responsabilidade das obrigações ao CONCEDENTE;

5.2.15. obrigação de devolver ao CONCEDENTE os bens remanescentes, na data da conclusão ou extinção do convênio, desde que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em razão deste, quando tratar-se de contribuição corrente;

5.2.16. compromete-se a CONVENIENTE credenciada na modalidade de subvenção social a reservar 20% (vinte por cento) da capacidade de atendimento para a CONCEDENTE, nos termos do Plano de Trabalho;

5.2.17. restituir a CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, nos seguintes casos:

- a) o objeto não seja executado;
- b) não seja apresentada a prestação de contas parcial ou final no prazo estipulado;
- c) os recursos sejam destinados a finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio;
- d) observar as determinações da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN n. 01/2005, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes deste Convênio, serão liberados ao(a) CONVENIENTE, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e obedecerá à programação financeira do Governo Estadual;

6.2. Os recursos serão mantidos na conta bancária específica indicada no Plano de Trabalho, de onde somente serão sacados para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro;

6.3. Enquanto não empregados na consecução do objeto do Convênio, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês;

6.4. Os rendimentos das aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos; se isto não ocorrer, tais rendimentos deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número do Convênio;

7.2. A prestação de contas parcial, nos termos do art. 26 e seguintes, da Instrução Normativa SECON/SEFAZ/SEPLAN n.º 01/2005 deverá ser apresentada à CONCEDENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias após cada liberação de recursos, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- b) Relação dos pagamentos efetuados;
- c) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do convênio e da contrapartida;
- d) Extrato da conta bancária específica, cobrindo desde o período de recebimento da primeira parcela até a data do último pagamento;
- e) cópia do despacho adjudicatório e da homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, quando o conveniente pertencer à Administração Pública.

7.3. A prestação de contas final, nos termos do art. 22 e seguintes, da Instrução Normativa SECON/SEFAZ/SEPLAN n.º 01/2005 deverá ser apresentada à CONCEDENTE, até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de vigência do Convênio acompanhada dos seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) plano de trabalho executado;
- c) cópia do termo de Convênio, com indicação da data de sua publicação;

Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora CEP: 60.130-160
FAX: (0XX85) 3101-2121 FONE: 3101-4597 E-MAIL: stds@stds.ce.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria do Trabalho e
Desenvolvimento Social*

- d) relatório de execução físico-financeira, conforme item 6.1.9, da cláusula sexta deste documento;
- e) o demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos nas aplicações efetuadas no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- f) relação dos pagamentos efetuados;
- g) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio;
- h) extrato de conta bancária específica, cobrindo desde o período de recebimento da primeira parcela até a data do último pagamento;
- i) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta da CONCEDENTE.

7.4. Fica a CONCEDENTE autorizada, nos termos do art. 18. do Decreto Estadual nº 27.953/2005, a solicitar a qualquer momento a prestação de contas dos recursos liberados para as entidades sem fins lucrativos CONVENIENTES, a título de subvenção social, contribuição corrente e auxílio.

7.5. Deve haver restituição à Secretaria do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais ou final no prazo estabelecido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- d) quando houver contrapartida, e não for comprovada a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

7.6. Em não sendo apresentada a prestação de contas parcial ou final, ou sendo constatada irregularidade nas mesmas o ordenador de despesas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social suspenderá imediatamente a liberação de recursos, e sob pena de responsabilidade, fará registrar o fato no SIAP e adotará as providências com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista no Capítulo IX da Instrução Normativa SECON/SEFAZ/SEPLAN n.º 01/2005.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste Convênio, diretamente pela **Coordenadora da Proteção Social Básica e Segurança Alimentar, Sra. Mary Anne Libório de Patrício Ribeiro, Matrícula nº 401759-1-1**, ou através de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Estadual terão, a qualquer tempo e lugar, livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, podendo emitir relatórios, gerar planos de providência, solicitar advertências jurídicas, dentre outras atribuições.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Fica assegurado a cada uma das partes o direito de denunciar e rescindir o presente Convênio, unilateralmente por inadimplemento de pelo menos uma das Cláusulas que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por acordo dos partícipes, neste caso mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem, particularmente, motivos de rescisão, a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam este Convênio, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento e especialmente:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o item 6.3 da Cláusula Sétima deste Instrumento;
- c) falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Quando necessário, mediante justificativa prévia e anuência da CONCEDENTE, poderão as cláusulas deste Convênio, à exceção da que trata do objeto, serem aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo

Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora CEP: 60.130-160
FAX: (0XX85) 3101-2121 FONE: 3101-4597 E-MAIL: stds@stds.ce.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Trabalho e
Desenvolvimento Social

celebrado entre as partes, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste Instrumento, como um todo único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, providência esta a ser adotada pela CONCEDENTE, após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, é vedado no presente convênio:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagamento de gratificação ou remuneração adicional por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- c) aditamento com alteração da cláusula que trata do objeto ou das metas do presente Convênio;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data fora do período de vigência;
- f) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;
- g) realização com despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- h) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.
- i) transferência de recursos para clubes, associações de servidores e quaisquer entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 12 de julho de 2013.


Evandro Sá Barreto Leitão
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
CONCEDENTE


Maria Celi Gomes dos Santos Sousa
União Popular Pela Vida
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF nº _____

2. _____

CPF nº _____


João Vitor Leite
Assessor Jurídico STDS

Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora CEP: 60.130-160
FAX: (0XX85) 3101-2121 FONE: 3101-4597 E-MAIL: stds@stds.ce.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Trabalho e
Desenvolvimento Social

TERMO DE CONVÊNIO N.º 90 /2014-STDS

SIC: 929715

IG: 824089

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – STDS, E A UNIÃO POPULAR PELA VIDA, PARA O FIM NELE INDICADO.

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ n.º 08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, na Rua Soriano Albuquerque n.º 230 – Joaquim Távora, neste ato representada por seu Secretário, **Josbertini Virgínio Clementino**, portador do RG n.º 97006034775 SSP-CE, e inscrito no CPF sob o n.º 775.684.513-72, através da execução orçamentária e financeira do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.411.173/0001-07, doravante denominado CONCEDENTE, e a UNIÃO POPULAR PELA VIDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.462.859/0001-00, com sede na Av. José Sobreira da Cruz, n.º 1181, CEP: 63.200-000, Missão Velha/Ceará, denominada simplesmente CONVENENTE, neste ato representada por sua Presidente, **Maria Celi Gomes dos Santos Sousa**, portadora do RG n.º 2007638650-8 – SSP/CE, e inscrita no CPF sob o n.º 502.796.703-97, resolvem firmar o presente Convênio, nos termos da Lei Complementar n.º 119/2012, alterada pela Lei Complementar n.º 122/2013, pela Lei Complementar n.º 127/2013, e pela Lei Complementar n.º 136/2014, da Lei n.º 15.406/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentária/2014), da Lei n.º 15.613/2014, do Decreto n.º 31.406/2014, alterado pelo Decreto n.º 31.468/2014, da Portaria n.º 31/2014/CGE, da Instrução Normativa SECON/SEFAZ/SEPLAN n.º 01/2005, da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, do Edital de Credenciamento e Seleção Pública de Entidades de Natureza Privada sem Fins Lucrativos para Fins de Concessão de Subvenções Sociais para o ano de 2014 e no Processo n.º 2050911/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a execução do **Projeto Trilhas da Cidadania**, credenciado e executado conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS DE ATENDIMENTO

O(A) CONVENENTE se obriga a cumprir as metas de atendimento indicadas no Cronograma de Execução constante do Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Concedente, por força deste Convênio, transferirá à Convenente recursos financeiros no valor total de **R\$ 53.852,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais)**, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

47200002.08.244.050.14327.08.335043.10.0

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência iniciada na **data de sua assinatura**, expirando sua validade em **31 de dezembro de 2014**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** antes do término do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência poderá ser prorrogada “de ofício” caso venha ocorrer atraso na liberação dos recursos por culpa única da concedente, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado, através do competente registro por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A CONCEDENTE obrigar-se-á:

Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora CEP: 60.130-160
FAX: (0XX85) 3101-2121 FONE: 3101-4597 E-MAIL: stds@stds.ce.gov.br

Daniela Barbosa de Oliveira
Assessora Jurídica-STDS



- 5.1.1. garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 5.1.2. exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à Conveniente, apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas;
- 5.1.3. acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pelo CONVENIENTE, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de procedimentos que visem o Desenvolvimento Técnico Pedagógico, designados pela Secretaria;
- 5.1.4. fixar e dar ciência ao CONVENIENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste Convênio, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à Entidade CONVENIENTE;
- 5.1.5. transferir ou assumir a responsabilidade pelo Convênio, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;
- 5.1.6. examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos a serem alocados, assim como as excepcionais propostas de reformulações no Plano de Trabalho;
- 5.1.7. fazer avaliação das metas do projeto a cada **03 (três) meses**, emitindo relatórios;
- 5.1.8. certificar-se de que a Entidade CONVENIENTE está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;
- 5.1.9. exigir, no máximo **trimestralmente**, relatório de execução físico financeira das atividades realizadas, comprovando-as;
- 5.1.10. exigir, por ocasião da assinatura do presente Convênio, toda a documentação prevista na legislação pertinente;

5.2. O CONVENIENTE, por seu turno, obrigar-se-á:

- 5.2.1. sob a orientação da CONCEDENTE, gerenciar e coordenar, com a participação da comunidade, as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;
- 5.2.2. comprovar a aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o Plano de Trabalho;
- 5.2.3. apresentar Certidão Negativa de Débito – CND expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas, por ocasião do recebimento de cada parcela;
- 5.2.4. **responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros;**
- 5.2.5. oferecer ao público beneficiário/assistido condições de aproveitamento de aprendizagem durante sua permanência na instituição;
- 5.2.6. **aplicar os recursos transferidos pela CONCEDENTE, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constantes do Plano de Trabalho;**
- 5.2.7. apresentar, **trimestralmente**, relatório de execução físico financeira das atividades realizadas;
- 5.2.8. manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio, durante 5 (cinco) anos;
- 5.2.9. propiciar aos técnicos credenciados pela CONCEDENTE todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução deste Convênio;
- 5.2.10. promover ações para evitar evasão dos beneficiários atendidos pelo Convênio;
- 5.2.11. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 5.2.12. manter os recursos repassados em conta específica para este Convênio, aberta em **Banco Oficial** de onde somente serão sacados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;
- 5.2.13. adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Convênio, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas ao Programa e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;
- 5.2.14. faculdade de denunciar ou rescindir o Convênio a qualquer tempo quando imputado a responsabilidade das obrigações ao CONCEDENTE;



5.2.15. obrigação de devolver ao CONCEDENTE os bens remanescentes, na data da conclusão ou extinção do convênio, desde que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em razão deste, quando tratar-se de contribuição corrente;

5.2.16. compromete-se a CONVENIENTE credenciada na modalidade de subvenção social a reservar 20% (vinte por cento) da capacidade de atendimento para a CONCEDENTE, nos termos do Plano de Trabalho;

5.2.17. restituir a CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, nos seguintes casos:

a) o objeto não seja executado;

b) não seja apresentada a prestação de contas parcial ou final no prazo estipulado;

c) os recursos sejam destinados a finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio;

d) observar as determinações da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN n. 01/2005, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes deste Convênio, serão liberados ao(a) CONVENIENTE, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e obedecerá à programação financeira do Governo Estadual;

6.2. Os recursos serão mantidos na conta bancária específica indicada no Plano de Trabalho, de onde somente serão sacados para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro;

6.3. Enquanto não empregados na consecução do objeto do Convênio, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês;

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês;

6.4. Os rendimentos das aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos; se isto não ocorrer, tais rendimentos deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número do Convênio;

7.2. A prestação de contas parcial, nos termos do art. 26 e seguintes, da Instrução Normativa SECON/SEFAZ/SEPLAN n.º 01/2005 deverá ser apresentada à CONCEDENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias após cada liberação de recursos, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

b) Relação dos pagamentos efetuados;

c) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do convênio e da contrapartida;

d) Extrato da conta bancária específica, cobrindo desde o período de recebimento da primeira parcela até a data do último pagamento;

e) cópia do despacho adjudicatório e da homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, quando o conveniente pertencer à Administração Pública.

7.3. A prestação de contas final, nos termos do art. 22 e seguintes, da Instrução Normativa SECON/SEFAZ/SEPLAN n.º 01/2005 deverá ser apresentada à CONCEDENTE, até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de vigência do Convênio acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) plano de trabalho executado;

c) cópia do termo de Convênio, com indicação da data de sua publicação;

d) relatório de execução físico financeira, conforme item 6.1.9, da cláusula sexta deste documento;

e) o demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos nas aplicações efetuadas no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

f) relação dos pagamentos efetuados;



- g) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio;
- h) extrato de conta bancária específica, cobrindo desde o período de recebimento da primeira parcela até a data do último pagamento;
- i) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta da CONCEDENTE.

7.4. Fica a CONCEDENTE autorizada a solicitar a qualquer momento a prestação de contas dos recursos liberados para as entidades sem fins lucrativos CONVENIENTES, a título de subvenção social, contribuição corrente e auxílio.

7.5. Deve haver restituição à Secretaria do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais ou final no prazo estabelecido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- d) quando houver contrapartida, e não for comprovada a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

7.6. Em não sendo apresentada a prestação de contas parcial ou final, ou sendo constatada irregularidade nas mesmas o ordenador de despesas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social suspenderá imediatamente a liberação de recursos, e sob pena de responsabilidade, fará registrar o fato no SIAP e adotará as providências com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista no Capítulo IX da Instrução Normativa SECON/SEFAZ/SEPLAN n.º 01/2005.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste Convênio, diretamente pela **Coordenadora da Proteção Social Básica e Segurança Alimentar, Sra. Mary Anne Libório de Patrício Ribeiro, Matrícula nº 401759-1-1**, ou através de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Estadual terão, a qualquer tempo e lugar, livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, podendo emitir relatórios, gerar planos de providência, solicitar advertências jurídicas, dentre outras atribuições.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Fica assegurado a cada uma das partes o direito de denunciar e rescindir o presente Convênio, unilateralmente por inadimplemento de pelo menos uma das Cláusulas que o torne material ou formalmente inexequível, ou por acordo dos partícipes, neste caso mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem, particularmente, motivos de rescisão, a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam este Convênio, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento e especialmente:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o item 6.3 da Cláusula Sétima deste Instrumento;
- c) falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Quando necessário, mediante justificativa prévia e anuência da CONCEDENTE, poderão as cláusulas deste Convênio, à exceção da que trata do objeto, serem aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste Instrumento, como um todo único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, providência esta a ser adotada pela CONCEDENTE, após a assinatura do presente instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, é vedado no presente convênio:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagamento de gratificação ou remuneração adicional por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- c) aditamento com alteração da cláusula que trata do objeto ou das metas do presente Convênio;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data fora do período de vigência;
- f) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;
- g) realização com despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- h) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.
- i) transferência de recursos para clubes, associações de servidores e quaisquer entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 12 de junho de 2014.

Josbertini Virgíneo Clementino
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS
CONCEDENTE

Maria Celi Gomes dos Santos Sousa
União Popular Pela Vida
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1.
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____

**TERMO DE PREMIAÇÃO Nº60/2020
PROCESSOS Nº10538425/2020**

Espécie: TERMO DE PREMIAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E CASA DO CONTO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. Fundamentação Legal: O presente TERMO DE PREMIAÇÃO se fundamenta nas disposições do PRÊMIO FOMENTO CULTURA E ARTE DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC CEARÁ, publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de novembro de 2020; da Lei Federal Nº14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº6, de 20 de março de 2020; do Decreto Nº10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta; da Lei Complementar Estadual Nº220, de 04 de setembro de 2020, que implementa ações emergenciais de apoio ao setor da cultura do Estado do Ceará, no período de calamidade pública ocasionado pela Covid-19; do Decreto Estadual Nº33.735 de 04 de setembro de 2020, que a regulamenta; da Lei Estadual Nº13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); do Decreto Estadual Nº28.442, de 30 de outubro de 2006, que a regulamenta, com as alterações dadas pelo Decreto Nº33.747, de 24 de setembro de 2020; e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE PREMIAÇÃO se baseia ainda nas informações contidas nos Processos Administrativos Nº10538425/2020. Objeto: Constitui objeto do presente TERMO DE PREMIAÇÃO a **concessão de premiação** ao PROPONENTE, em virtude do projeto “BAÚ DE LEITURA EMERGENCIAL”, devidamente selecionado no PRÊMIO FOMENTO CULTURA E ARTE DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC CEARÁ. Do valor e Da dotação orçamentária: O recurso do presente TERMO DE PREMIAÇÃO consiste no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual da Cultura - FEC, na dotação orçamentária nº27200004.13.392.421.15446.03.33903100.2.92.04.1.40, que serão creditados em conta bancária, incidindo os tributos cabíveis, conforme o caso. Vigência: O presente TERMO DE PREMIAÇÃO terá vigência a partir de sua publicação e permanecerá vigente até 30 de abril de 2021. Foro: Fortaleza/CE; Data da assinatura: Fortaleza, 30 de dezembro de 2020. Assinante: Fabiano dos Santos – Secretário da Cultura SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 04 de janeiro de 2021.

Luísa Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CULTURA

*** **

**TERMO DE PREMIAÇÃO Nº61/2020
PROCESSOS Nº10538727/2020**

Espécie: TERMO DE PREMIAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA REDE VIACÃO CEARENSE, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. Fundamentação Legal: O presente TERMO DE PREMIAÇÃO se fundamenta nas disposições do PRÊMIO FOMENTO CULTURA E ARTE DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC CEARÁ, publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de novembro de 2020; da Lei Federal Nº14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº6, de 20 de março de 2020; do Decreto Nº10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta; da Lei Complementar Estadual Nº220, de 04 de setembro de 2020, que implementa ações emergenciais de apoio ao setor da cultura do Estado do Ceará, no período de calamidade pública ocasionado pela Covid-19; do Decreto Estadual Nº33.735 de 04 de setembro de 2020, que a regulamenta; da Lei Estadual Nº13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); do Decreto Estadual Nº28.442, de 30 de outubro de 2006, que a regulamenta, com as alterações dadas pelo Decreto Nº33.747, de 24 de setembro de 2020; e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE PREMIAÇÃO se baseia ainda nas informações contidas nos Processos Administrativos Nº10538727/2020. Objeto: Constitui objeto do presente TERMO DE PREMIAÇÃO a **concessão de premiação** ao PROPONENTE, em virtude do projeto “Catalogando Memórias”, devidamente selecionado no PRÊMIO FOMENTO CULTURA E ARTE DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC CEARÁ. Do valor e Da dotação orçamentária: O recurso do presente TERMO DE PREMIAÇÃO consiste no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual da Cultura - FEC, na dotação orçamentária nº 27200004.13.392.421.15446.03.33903100.2.92.04.1.40, que serão creditados em conta bancária, incidindo os tributos cabíveis, conforme o caso. Vigência: O presente TERMO DE PREMIAÇÃO terá vigência a partir de sua publicação e permanecerá vigente até 30 de abril de 2021. Foro: Fortaleza/CE; Data da assinatura: Fortaleza, 30 de dezembro de 2020. Assinante: Fabiano dos Santos – Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 04 de janeiro de 2021.

Luísa Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CULTURA

*** **

**TERMO DE PREMIAÇÃO Nº62/2020
PROCESSOS Nº10538824/2020**

Espécie: TERMO DE PREMIAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E UNIÃO POPULAR PELA VIDA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. Fundamentação Legal: O presente TERMO DE PREMIAÇÃO se fundamenta nas disposições do PRÊMIO FOMENTO CULTURA E ARTE DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC CEARÁ, publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de novembro de 2020; da Lei Federal Nº14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº6, de 20 de março de 2020; do Decreto Nº10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta; da

Lei Complementar Estadual Nº220, de 04 de setembro de 2020, que implementa ações emergenciais de apoio ao setor da cultura do Estado do Ceará, no período de calamidade pública ocasionado pela Covid-19; do Decreto Estadual Nº33.735 de 04 de setembro de 2020, que a regulamenta; da Lei Estadual Nº13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); do Decreto Estadual Nº28.442, de 30 de outubro de 2006, que a regulamenta, com as alterações dadas pelo Decreto Nº33.747, de 24 de setembro de 2020; e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE PREMIAÇÃO se baseia ainda nas informações contidas nos Processos Administrativos Nº10538824/2020. Objeto: Constitui objeto do presente TERMO DE PREMIAÇÃO a **concessão de premiação** ao PROPONENTE, em virtude do projeto “PROJETO REDE CARIRI LITE-RÁRIO”, devidamente selecionado no PRÊMIO FOMENTO CULTURA E ARTE DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC CEARÁ. Do valor e Da dotação orçamentária: O recurso do presente TERMO DE PREMIAÇÃO consiste no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual da Cultura - FEC, na dotação orçamentária nº 27200004.13.392.421.15446.03.33903100.2.92.04.1.40, que serão creditados em conta bancária, incidindo os tributos cabíveis, conforme o caso. Vigência: O presente TERMO DE PREMIAÇÃO terá vigência a partir de sua publicação e permanecerá vigente até 30 de abril de 2021. Foro: Fortaleza/CE; Data da assinatura: Fortaleza, 30 de dezembro de 2020. Assinante: Fabiano dos Santos – Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 04 de janeiro de 2021.

Luísa Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CULTURA

*** **

**TERMO DE PREMIAÇÃO Nº63/2020
PROCESSOS Nº10539090/2020**

Espécie: TERMO DE PREMIAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E INSTITUTO DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL BRASIL DE DENTRO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. Fundamentação Legal: O presente TERMO DE PREMIAÇÃO se fundamenta nas disposições do PRÊMIO FOMENTO CULTURA E ARTE DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC CEARÁ, publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de novembro de 2020; da Lei Federal Nº14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº6, de 20 de março de 2020; do Decreto Nº10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta; da Lei Complementar Estadual Nº220, de 04 de setembro de 2020, que implementa ações emergenciais de apoio ao setor da cultura do Estado do Ceará, no período de calamidade pública ocasionado pela Covid-19; do Decreto Estadual Nº33.735 de 04 de setembro de 2020, que a regulamenta; da Lei Estadual Nº13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); do Decreto Estadual Nº28.442, de 30 de outubro de 2006, que a regulamenta, com as alterações dadas pelo Decreto Nº33.747, de 24 de setembro de 2020; e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE PREMIAÇÃO se baseia ainda nas informações contidas nos Processos Administrativos Nº10539090/2020. Objeto: Constitui objeto do presente TERMO DE PREMIAÇÃO a **concessão de premiação** ao PROPONENTE, em virtude do projeto “LÍRICA JAGUARIBANA”, devidamente selecionado no PRÊMIO FOMENTO CULTURA E ARTE DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC CEARÁ. Do valor e Da dotação orçamentária: O recurso do presente TERMO DE PREMIAÇÃO consiste no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual da Cultura - FEC, na dotação orçamentária nº 27200004.13.392.421.15446.14.33903100.2.92.04.1.40, que serão creditados em conta bancária, incidindo os tributos cabíveis, conforme o caso. Vigência: O presente TERMO DE PREMIAÇÃO terá vigência a partir de sua publicação e permanecerá vigente até 30 de abril de 2021. Foro: Fortaleza/CE; Data da assinatura: Fortaleza, 30 de dezembro de 2020. Assinante: Fabiano dos Santos – Secretário da Cultura. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 04 de janeiro de 2021.

Luísa Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CULTURA

*** **

**TERMO DE PREMIAÇÃO Nº64/2020
PROCESSOS Nº10539448/2020**

Espécie: TERMO DE PREMIAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E JOVEM EXPLORADOR E O ECOMUSEU, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. Fundamentação Legal: O presente TERMO DE PREMIAÇÃO se fundamenta nas disposições do PRÊMIO FOMENTO CULTURA E ARTE DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC CEARÁ, publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de novembro de 2020; da Lei Federal Nº14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº6, de 20 de março de 2020; do Decreto Nº10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta; da Lei Complementar Estadual Nº220, de 04 de setembro de 2020, que implementa ações emergenciais de apoio ao setor da cultura do Estado do Ceará, no período de calamidade pública ocasionado pela Covid-19; do Decreto Estadual Nº33.735 de 04 de setembro de 2020, que a regulamenta; da Lei Estadual Nº13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); do Decreto Estadual Nº28.442, de 30 de outubro de 2006, que a regulamenta, com as alterações dadas pelo Decreto Nº33.747, de 24 de setembro de 2020; e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE PREMIAÇÃO se baseia ainda nas informações contidas nos Processos Administrativos Nº10539448/2020. Objeto: Constitui



TERMO DE PREMIAÇÃO Nº 62/2020

Processos nº 10538824/2020

**TERMO DE PREMIAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA
SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E UNIÃO
POPULAR PELA VIDA, PARA OS FINS QUE
ABAIXO ESPECIFICA.**

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DA CULTURA – SECULT**, CNPJ Nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por seu Secretário, **FABIANO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG Nº 99010492037-SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 324.429.043-49, residente e domiciliado nesta Capital e **UNIÃO POPULAR PELA VIDA**, CNPJ nº 12.462.859/0001-00, com endereço em Avenida José Sobreira da Cruz, 1181, BIBLIOTECA da UPPV, Bairro da Fé, 63200-000, Missão Velha, CE, telefone: (88) 99982-3178, e-mail: uppvmv@gmail.com, doravante denominado(a) **PREMIADO**, representado(a) neste ato por **SOCORRO ZACARIAS DOS SANTOS**, CPF nº 502.789.163-68, RG nº 20180478260 SSP-CE, com endereço em RUA FRANCISCO JANUÁRIO PEREIRA, 209 CENTRO - LOTEAMENTO PRETO DE LURDIVAL CEP 63200-000 MISSÃO VELHA-CE, e-mail: escolaculturaluppv@gmail.com, telefone: (88) 999823178, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PREMIAÇÃO**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **TERMO DE PREMIAÇÃO** se fundamenta nas disposições do **PRÊMIO FOMENTO CULTURA E ARTE DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC CEARÁ**, publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de novembro de 2020; da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta; da Lei Complementar Estadual nº 220, de 04 de setembro de 2020, que implementa ações emergenciais de apoio ao setor da cultura do Estado do Ceará, no período de calamidade pública ocasionado pela Covid-19; do Decreto Estadual nº 33.735 de 04 de setembro de 2020, que a regulamenta; da Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); do Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, que a regulamenta, com as alterações dadas pelo Decreto nº 33.747, de 24 de setembro de 2020; e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse **TERMO DE PREMIAÇÃO** se baseia ainda nas informações contidas nos Processos Administrativos nº 10538824/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE PREMIAÇÃO** a concessão de premiação ao

PROPONENTE, em virtude do projeto “PROJETO REDE CARIRI LITERÁRIO”, devidamente selecionado no **PRÊMIO FOMENTO CULTURA E ARTE DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC CEARÁ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE PREMIAÇÃO**, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECULT

- a) Depositar, em conta bancária do(a) PREMIADO os recursos financeiros decorrentes do **PRÊMIO FOMENTO CULTURA E ARTE DO CEARÁ – LEI ALDIR BLANC CEARÁ**, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- b) Acompanhar a execução dos projetos, podendo, a qualquer, solicitar informações e esclarecimentos acerca do andamento dos mesmos.

II – DO(A) PREMIADO(A)

- a) Informar conta bancária para que a SECULT efetue o depósito dos recursos deste **TERMO DE PREMIAÇÃO**;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste **TERMO DE PREMIAÇÃO**, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- c) Executar o projeto premiado em conformidade com as especificações selecionadas;
- d) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Federal e do Estado do Ceará em toda divulgação relativa ao projeto premiado, além do crédito do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA, ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DA CULTURA, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020”.
- e) Em até 30 (trinta) dias após a finalização do projeto, apresentar à SECULT o Relatório de Execução das Atividades, contendo informações e registros documentais (fotografias, vídeos, material publicado na imprensa ou na internet, material de divulgação, dentre outros) que comprovem a execução do projeto, sob pena de devolução dos recursos recebidos, devidamente atualizados monetariamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE PREMIAÇÃO** terá vigência a partir de sua publicação e permanecerá vigente até 30 de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na superveniência da prorrogação da execução da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), os projetos em andamento poderão ser prorrogados, desde que de forma justificada e aprovada pela SECULT, em conformidade com os termos e limites do que autorizar o novo regramento jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

O recurso do presente **TERMO DE PREMIAÇÃO** consiste no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual da Cultura - FEC, na dotação orçamentária nº 27200004.13.392.421.15446.01.33903100.2.92.04.1.40, que serão creditados em conta bancária, incidindo os tributos cabíveis, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – A creditação dos valores oriundos do FEC mencionada no *caput* desta Cláusula está condicionada à apresentação, pelo(a) PREMIADO(A), dos dados da supramencionada conta bancária, que devem ser enviados à SECULT, o qual fará parte integrante deste instrumento, bem como de sua regularidade e adimplência.

CLÁUSULA SEXTA - DA ANUÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do Edital, o premiado, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do presente Termo de Premiação, manifestando sua anuência à assinatura de ofício do presente instrumento, por parte do Secretário da Cultura, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste TERMO DE PREMIAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de anuência constante da ficha de inscrição enviada pelo premiado compõe o Processo Administrativo referente à parceria e supre sua assinatura neste TERMO DE PREMIAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste **TERMO DE PREMIAÇÃO** deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente **TERMO DE PREMIAÇÃO**.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE PREMIAÇÃO as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 30 de dezembro de 2020.

FABIANO DOS SANTOS
Secretário da Cultura